EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

ÓRGÃO PROMOTOR: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO – AMA

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

PROCEDIMENTO AUXILIAR: Sistema de Registro de Preços – SRP

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PARTICIPAÇÃO: Item 01 – ampla concorrência, 7.500 unidades (75%); Item 02 – exclusivo ME/EPP, 2.500 unidades (25%).

REGIME DE FORNECIMENTO: Parcelado, conforme necessidade da Administração

ORÇAMENTO ESTIMADO: Público – R$ 178.300,00 (R$ 17,83 por unidade).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL Compras

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://bllcompras.com

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no preparo, acondicionamento e fornecimento parcelado de refeições prontas, tipo marmitex misto, para atender às necessidades institucionais da AMA, no quantitativo total de 10.000 unidades, dividido entre cota principal e cota reservada, conforme o Termo de Referência.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/11/2026 (quinta-feira)

HORÁRIO DA SESSÃO: 09h00 – horário oficial de Brasília/DF

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: de 09/11/2026, às 08h, a 19/11/2026, às 09h

LOCAL: Plataforma BLL Compras – https://bllcompras.com

PREÂMBULO

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO – AMA, entidade da Administração Indireta do Município de Juazeiro/BA, por intermédio da Pregoeira ROSILENE CASTRO NASCIMENTO, torna público que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026, Processo Administrativo nº 032/2026, pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO, na plataforma BLL Compras, para registro de preços de refeições prontas tipo marmitex misto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da LC nº 123/2006 e deste Edital.

O procedimento licitatório será processado e julgado em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, com a **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e suas alterações, especialmente quanto ao tratamento favorecido e diferenciado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, com a regulamentação municipal aplicável ao procedimento licitatório e ao Sistema de Registro de Preços, bem como com as demais normas pertinentes à matéria.

A licitação será realizada integralmente em ambiente eletrônico, por meio da plataforma **BLL Compras**, assegurando-se a publicidade dos atos, a competitividade, a isonomia entre os licitantes, a transparência, a segurança das operações e a observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

O certame destina-se à formação de **Ata de Registro de Preços**, com vigência inicial de 1 (um) ano, admitida sua prorrogação por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A existência de preços registrados não implicará obrigação de contratação pela Administração, constituindo compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata, ficando as futuras aquisições condicionadas às necessidades efetivas da AMA, à disponibilidade orçamentária, à regular formalização dos instrumentos de contratação e às demais exigências legais.

O orçamento estimado da contratação é público, no valor global de R$ 178.300,00, correspondente a 10.000 refeições ao preço unitário estimado de R$ 17,83, conforme memória de cálculo e Termo de Referência.

O certame será dividido em cota principal de ampla concorrência (Item 01, 75%) e cota reservada à participação exclusiva de ME/EPP (Item 02, 25%), nos termos do art. 48, III, da LC nº 123/2006.

As propostas, os lances, os documentos exigidos e as manifestações dos licitantes serão apresentados e processados pelo sistema eletrônico, nos prazos e condições previstos no

instrumento convocatório, sendo de responsabilidade dos interessados o acompanhamento das operações realizadas na plataforma.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência, a minuta da Ata de Registro de Preços, a minuta do instrumento contratual, os modelos de declarações, o modelo de proposta comercial e os demais anexos pertinentes, cujas disposições deverão ser observadas pelos licitantes e pela futura detentora da Ata.

1. DO OBJETO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento parcelado de refeições prontas, tipo marmitex misto, para atendimento das necessidades institucionais da AMA, conforme Termo de Referência e anexos.

1.2. A licitação será processada mediante o Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, considerando a natureza recorrente da demanda e a necessidade de fornecimentos futuros e parcelados, conforme as necessidades da Administração.

1.3. O objeto será dividido em 2 (dois) itens de idêntica especificação: Item 01 – cota principal (7.500 unidades; ampla concorrência) e Item 02 – cota reservada (2.500 unidades; exclusiva para ME/EPP), com julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM.

1.4. As licitantes poderão apresentar propostas para um ou ambos os itens, respeitadas as regras de participação da cota principal e da cota reservada.

1.5. A adjudicação será realizada individualmente por item, podendo ser declaradas vencedoras diferentes licitantes, de acordo com o resultado do julgamento e o atendimento às exigências editalícias.

1.6. Os quantitativos previstos no Termo de Referência representam estimativas máximas para registro, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade e a conveniência administrativa, observadas as disposições legais aplicáveis.

2. DA PUBLICIDADE, DA SESSÃO PÚBLICA E DO ACESSO AO SISTEMA

2.1. O presente procedimento licitatório será realizado em sessão pública, por meio eletrônico, utilizando-se a plataforma **BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões**, disponível no endereço eletrônico **https://bllcompras.com**, mediante acesso identificado e utilização das credenciais disponibilizadas aos usuários cadastrados.

2.2. O Edital e seus anexos serão disponibilizados para consulta e acesso gratuito no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp), na plataforma BLL Compras e nos demais meios oficiais de divulgação adotados pela Autarquia Municipal de Abastecimento – AMA, observadas as exigências de publicidade previstas no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Publicação prevista em 06/11/2026 no Diário Oficial, jornal diário de grande circulação e PNCP. Recebimento de propostas: a partir de 09/11/2026, às 08h, até 19/11/2026, às 09h. Abertura da sessão e início da disputa: 19/11/2026, às 09h, horário de Brasília/DF.

2.4. O acesso ao sistema eletrônico dependerá de prévio cadastramento e credenciamento da licitante perante a plataforma BLL Compras, observadas as condições, os procedimentos e os requisitos operacionais estabelecidos pelo provedor do sistema.

2.5. O credenciamento implica a responsabilidade da licitante pelas operações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, inclusive pela utilização de suas credenciais de acesso, pela autenticidade das informações prestadas e pelos atos praticados diretamente ou por seu representante devidamente autorizado.

2.6. Caberá à licitante acompanhar as operações realizadas na plataforma eletrônica durante o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da inobservância de mensagens, comunicados, notificações ou convocações emitidas pelo sistema ou pela Pregoeira.

2.7. As comunicações oficiais relativas à condução do certame serão realizadas preferencialmente por meio da plataforma BLL Compras, especialmente mediante o campo de mensagens do sistema, assegurada a publicidade dos atos e o registro das manifestações pertinentes ao procedimento licitatório.

2.8. Na hipótese de suspensão, adiamento, interrupção ou necessidade de continuidade da sessão pública, a Pregoeira comunicará aos participantes, por meio do sistema eletrônico, a motivação correspondente e as informações necessárias à retomada dos trabalhos, observados os prazos e procedimentos legalmente aplicáveis.

2.9. Eventuais alterações do Edital serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicação original, com reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos quando a modificação comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10. A indisponibilidade, falha técnica ou ocorrência que comprometa o regular funcionamento da plataforma eletrônica será avaliada pela Pregoeira, que adotará as providências necessárias à preservação da competitividade, da isonomia, da segurança jurídica e da regularidade da sessão pública, observadas as regras operacionais do sistema e a regulamentação aplicável.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DA COTA RESERVADA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A licitação compreenderá dois itens de idêntica especificação: Item 01, cota principal, com 7.500 unidades (75%), de ampla concorrência; e Item 02, cota reservada, com 2.500 unidades (25%), exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da LC nº 123/2006.

3.2. No Item 01 poderão participar empresas de todos os portes, inclusive ME/EPP, desde que preencham os requisitos editalícios. No Item 02 somente poderão participar ME/EPP que comprovem o enquadramento legal.

3.3. A mesma ME/EPP poderá concorrer aos dois itens; as propostas serão apresentadas, disputadas e classificadas separadamente.

3.4. Caso uma mesma licitante seja vencedora de ambas as cotas, a contratação das duas parcelas ocorrerá pelo menor preço unitário obtido, nos termos das condições editalícias.

3.5. Não havendo vencedor para a cota reservada, o quantitativo respectivo poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal, mediante aceitação de seu preço e das condições da cota principal, observadas as regras legais e a ordem de classificação.

3.6. Nas hipóteses de concorrência entre ME/EPP e empresas de maior porte no Item 01, serão observados os critérios de preferência e desempate previstos nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

3.7. A licitante que pretender os benefícios legais deverá declarar seu enquadramento em campo próprio da BLL Compras e atender aos limites estabelecidos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e na LC nº 123/2006.

3.8. A falsa declaração de enquadramento ou a fruição indevida dos benefícios ensejará as sanções legais e editalícias, mediante devido processo.

3.9. A aplicação da reserva de cota observará as hipóteses legalmente justificadas de afastamento do tratamento favorecido previstas no art. 49 da LC nº 123/2006.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL

4.1. As licitantes deverão encaminhar suas propostas comerciais exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, observadas as condições e exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

4.2. A proposta inicial será cadastrada separadamente para cada item de interesse, com preço unitário em reais e até duas casas decimais, descrição do marmitex conforme o Termo de Referência e demais informações solicitadas pela plataforma. Não será exigida marca ou fabricante para refeição preparada.

a) valor unitário ofertado, expresso em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais;

b) marca e fabricante do produto ofertado, quando aplicável e exigido no cadastramento do item;

c) descrição do produto ofertado, compatível com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

d) demais informações expressamente solicitadas pelo sistema eletrônico e necessárias à identificação das características do produto.

4.3. As propostas deverão observar a unidade de fornecimento “refeição individual tipo marmitex misto”, as composições alimentares e os quantitativos correspondentes a cada cota.

4.4. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, fretes, seguros, embalagens, transporte, carga, descarga e demais despesas incidentes sobre o fornecimento, não sendo admitida cobrança adicional de qualquer natureza.

4.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como o compromisso de fornecer as refeições em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e demais obrigações assumidas.

4.6. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contado da data de abertura da sessão pública, salvo disposição expressa mais favorável à Administração.

4.7. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar, substituir ou alterar as propostas anteriormente cadastradas, observadas as funcionalidades e os prazos disponibilizados pela plataforma eletrônica.

4.8. Não serão admitidas propostas que apresentem condições alternativas de fornecimento, imponham quantitativos mínimos de aquisição não previstos no Edital, condicionem a execução à contratação de outros itens ou estabeleçam exigências incompatíveis com as condições definidas pela Administração.

4.9. A Pregoeira verificará, na abertura da sessão pública, as propostas apresentadas e sua conformidade com os requisitos essenciais estabelecidos no Edital, observando o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras aplicáveis à etapa inicial da disputa eletrônica.

4.10. A desclassificação de proposta na etapa inicial deverá ser motivada e registrada no sistema eletrônico, restringindo-se às situações em que seja possível identificar, de forma objetiva, vício insanável ou desconformidade manifesta com as exigências essenciais do instrumento convocatório.

4.11. Não serão desclassificadas antecipadamente propostas com fundamento exclusivo em indícios de inexequibilidade ou em dúvidas que possam ser esclarecidas mediante diligência, devendo a análise definitiva de aceitabilidade observar a fase procedimental própria.

4.12. As propostas que não forem desclassificadas na análise inicial permanecerão aptas à participação na etapa competitiva, observada a sistemática de classificação e disputa estabelecida para o modo aberto.

4.13. A classificação inicial das propostas não implicará reconhecimento definitivo de sua aceitabilidade, nem afastará a posterior verificação da conformidade técnica, da compatibilidade dos preços e do atendimento às demais exigências editalícias.

4.14. Eventuais erros materiais ou falhas formais que não comprometam a identificação do objeto ofertado, a compreensão da proposta ou a igualdade de condições entre as licitantes poderão ser objeto de esclarecimento ou saneamento, desde que não impliquem alteração substancial da proposta ou concessão de vantagem competitiva indevida.

4.15. A licitante será responsável pela exatidão dos valores e das informações cadastradas no sistema eletrônico, cabendo-lhe verificar a correspondência entre os preços ofertados, as unidades de fornecimento e as especificações exigidas, não podendo alegar desconhecimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1. O valor estimado da licitação é de R$ 178.300,00 (cento e setenta e oito mil e trezentos reais), correspondente a 10.000 refeições ao valor unitário estimado de R$ 17,83.

5.2. O Item 01, cota principal, compreende 7.500 unidades, ao valor unitário estimado de R$ 17,83 e total estimado de R$ 133.725,00.

5.3. O Item 02, cota reservada a ME/EPP, compreende 2.500 unidades, ao valor unitário estimado de R$ 17,83 e total estimado de R$ 44.575,00.

5.4. O orçamento foi formado por pesquisa direta com três fornecedores do mercado local, complementada por referências de dois contratos públicos similares, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Os valores estimados constituem parâmetros máximos de aceitabilidade, sem obrigação de aquisição integral do quantitativo registrado.

5.6. O preço unitário deve abranger ingredientes, preparo, mão de obra, embalagens, conservação, logística, entrega, tributos, encargos e demais custos inerentes ao fornecimento.

6. DO MODO DE DISPUTA ABERTO

6.1. A disputa será realizada pelo modo ABERTO, com lances públicos e sucessivos, conforme o art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e as funcionalidades da plataforma BLL Compras.

6.2. Os lances serão apresentados exclusivamente pelo valor unitário de cada item, com até duas casas decimais, em moeda nacional.

6.3. Cada licitante poderá apresentar lance inferior ao último por ela registrado; serão admitidos lances intermediários na forma das regras da plataforma.

6.4. O intervalo mínimo entre lances será de R$ 0,01 (um centavo) por unidade, inclusive para superar a melhor oferta.

6.5. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, com prorrogação automática de 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos 2 (dois) minutos finais, inclusive durante as prorrogações, observadas as regras operacionais do sistema.

6.6. A disputa será encerrada quando transcorrer o período de prorrogação sem registro de novo lance, com classificação pelo menor preço unitário válido de cada item.

6.7. A autoria dos lances permanecerá protegida durante a disputa, conforme as funcionalidades da plataforma eletrônica.

6.8. O licitante que não ofertar lances permanecerá vinculado ao valor da proposta inicial válida.

6.9. Ocorrendo desconexão ou falha técnica que comprometa a isonomia, a Pregoeira adotará as medidas de suspensão e retomada com comunicação aos participantes e observância das regras da plataforma.

6.10. Encerrados os lances, serão observados os critérios legais de desempate, a preferência das ME/EPP aplicável à cota principal e a negociação da proposta mais bem classificada.

7. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, a Pregoeira procederá à análise da proposta classificada em primeiro lugar para cada item, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, as condições de fornecimento e os demais requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, bem como a compatibilidade dos preços ofertados com os parâmetros referenciais definidos pela Administração.

7.2. A Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, inclusive quando o preço ofertado se encontrar dentro dos limites de aceitabilidade estabelecidos pela Administração, com o objetivo de obter maior economicidade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

7.3. Caso o preço ofertado permaneça superior ao valor máximo admitido pela Administração, será realizada negociação para sua adequação aos parâmetros referenciais, observadas as disposições do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.

7.4. A negociação será conduzida exclusivamente por meio das funcionalidades da plataforma BLL Compras, com registro das propostas, contrapropostas, manifestações e respectivos resultados, assegurada a transparência e a rastreabilidade dos atos praticados.

7.5. Não sendo obtido preço aceitável com a primeira colocada, sua proposta será desclassificada mediante decisão motivada, podendo a Pregoeira negociar com as licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, até a obtenção de proposta compatível com as condições editalícias ou o esgotamento das possibilidades de contratação.

7.6. Concluída a negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação realizada no sistema eletrônico, a proposta comercial readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada das informações necessárias à identificação dos refeições ofertadas.

7.7. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pela Pregoeira, mediante solicitação fundamentada da licitante, apresentada antes de seu encerramento, ou de ofício, quando constatada circunstância que justifique a dilação, desde que preservadas a isonomia, a razoabilidade e a regularidade do procedimento.

7.8. A proposta ajustada deverá conter identificação da licitante, nº 002/2026, nº do item, descrição do marmitex, quantidade, preço unitário, preço total e prazo de validade da proposta, sem exigência de marca ou fabricante para refeição preparada.

7.9. A proposta readequada deverá observar integralmente os valores resultantes da etapa competitiva ou da negociação, não sendo admitida majoração dos preços unitários finais, alteração substancial das refeições originalmente ofertadas ou modificação das condições essenciais estabelecidas neste Edital.

7.10. A análise de aceitabilidade verificará a composição obrigatória das refeições, os requisitos de acondicionamento, transporte, segurança alimentar e demais especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

7.11. A Pregoeira poderá realizar diligência para esclarecer características do fornecimento, capacidade operacional e custos, vedada a criação de exigências não previstas no Edital.

7.12. Não serão exigidas amostras físicas das refeições na fase de julgamento, sem prejuízo da verificação de conformidade nas entregas.

7.13. A Pregoeira poderá solicitar manifestação da unidade demandante ou de servidor com conhecimento técnico compatível com o objeto, especialmente quando a análise envolver características específicas das refeições, exigências sanitárias ou dúvidas quanto à adequação dos produtos às finalidades pretendidas pela Administração.

7.14. Serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada, as propostas que:

a) apresentarem vícios insanáveis;

b) não atenderem às especificações técnicas essenciais previstas no Termo de Referência;

c) apresentarem preços inexequíveis, após oportunizada a demonstração de sua viabilidade, quando cabível;

d) permanecerem com preços superiores aos valores máximos admitidos pela Administração, após a negociação cabível;

e) não demonstrarem sua exequibilidade quando exigida pela Administração;

f) apresentarem desconformidade insanável com outras exigências essenciais deste Edital.

7.15. A identificação de indícios de inexequibilidade não implicará desclassificação automática da proposta, devendo a Pregoeira oportunizar à licitante a demonstração de sua viabilidade econômica, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.16. A comprovação da exequibilidade poderá ser realizada mediante apresentação de notas fiscais de aquisição, cotações de fornecedores, contratos de fornecimento, documentos comerciais, demonstrativos de custos ou outros elementos idôneos que evidenciem a capacidade de fornecimento dos materiais pelos preços ofertados, consideradas as particularidades do objeto e as condições efetivas de mercado.

7.17. A realização de diligências deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, competitividade e formalismo moderado, não sendo admitida a alteração substancial da proposta, a substituição indevida do produto ofertado ou a concessão de vantagem competitiva em relação às demais licitantes.

7.18. Eventuais erros materiais, falhas formais ou inconsistências que não comprometam a identificação do produto, o conteúdo essencial da proposta ou a igualdade de condições entre as participantes poderão ser objeto de esclarecimento ou saneamento, desde que preservadas as condições originalmente ofertadas e observada a legislação aplicável.

7.19. Quando necessária, a análise técnica será formalizada mediante manifestação fundamentada, identificando os elementos examinados e as razões que justifiquem a aceitação ou a rejeição do produto ofertado, vedada a aplicação de critérios subjetivos ou exigências não previstas no instrumento convocatório.

7.20. Desclassificada a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, podendo promover negociação e diligências pertinentes, até a identificação de proposta aceitável ou o esgotamento das ofertas válidas.

7.21. A decisão de aceitação ou desclassificação da proposta será motivada e registrada no sistema eletrônico, assegurando-se a publicidade dos atos e a possibilidade de exercício do direito de recurso no momento processual legalmente previsto.

7.22. Concluída a análise de aceitabilidade e declarada aceita a proposta mais bem classificada, a Pregoeira dará prosseguimento à fase de habilitação, observadas as disposições específicas deste Edital e a sequência procedimental estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação das licitantes será realizada após a fase de julgamento e aceitação das propostas, mediante verificação dos documentos necessários à comprovação da capacidade jurídica, da qualificação técnica, da regularidade fiscal, social e trabalhista e da qualificação econômico-financeira, observados os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições deste Edital.

8.2. A documentação de habilitação será exigida exclusivamente da licitante provisoriamente vencedora de cada item, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas, devendo ser encaminhada por meio da plataforma BLL Compras, mediante convocação da Pregoeira.

8.3. A licitante convocada deverá apresentar os documentos de habilitação no prazo de **2 (duas) horas**, contado da convocação realizada no sistema eletrônico, admitida prorrogação mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu encerramento, ou por iniciativa da Pregoeira, quando devidamente justificada.

8.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4.1. A habilitação jurídica destina-se a comprovar a existência legal da licitante e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, mediante apresentação dos documentos pertinentes à sua natureza jurídica, conforme art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.2. Para comprovação da habilitação jurídica, serão exigidos, conforme o caso:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) microempreendedor individual – MEI, quando admitida sua participação nos termos da legislação aplicável: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente;

d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente;

e) sociedade anônima: estatuto social em vigor, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores;

f) cooperativa, quando legalmente admitida: ato constitutivo, estatuto social e documentos de eleição dos administradores, acompanhados dos registros legalmente exigidos;

g) empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: documentos de autorização e registro exigidos pela legislação aplicável.

8.4.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados das alterações posteriores ou da respectiva consolidação, quando existentes, permitindo identificar a representação legal e a capacidade da licitante para assumir as obrigações decorrentes da contratação.

8.5. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.5.1. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente e pertinente ao ramo de atividade e ao objeto da contratação;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições previdenciárias;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

h) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho de menores em condições vedadas pela legislação.

8.5.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, nos casos legalmente admitidos, observada sua validade e abrangência.

8.5.3. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento diferenciado quanto à regularização de eventuais restrições fiscais ou trabalhistas, conforme os arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e as disposições específicas deste Edital.

8.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. A qualificação técnica será comprovada por, no mínimo, 1 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior no preparo ou fornecimento de refeições prontas, marmitex ou alimentação preparada de características semelhantes.

8.6.2. O atestado identificará o emitente, a licitante e o objeto anteriormente fornecido, permitindo verificar a compatibilidade com o preparo e fornecimento de refeições prontas.

8.6.3. Não será exigido quantitativo mínimo de refeições nos atestados, admitida a soma de documentos para comprovação da experiência.

8.6.4. Será admitida a apresentação de atestados relativos a diferentes contratos, fornecimentos ou períodos, desde que, em conjunto, permitam demonstrar a experiência compatível com o objeto.

8.6.5. A Pregoeira poderá realizar diligências destinadas a confirmar a autenticidade dos atestados e a veracidade das informações apresentadas, inclusive mediante consulta aos respectivos emitentes.

8.6.6. REGULARIDADE SANITÁRIA

8.6.6.1. Será exigida licença ou alvará sanitário vigente do estabelecimento responsável pela preparação das refeições, expedido pela autoridade sanitária competente e compatível com a atividade de alimentação preparada.

8.6.6.2. Será admitido documento equivalente emitido pela autoridade sanitária quando constituir autorização legal válida para a atividade.

8.6.6.3. A licença deverá corresponder ao local de produção das refeições, ainda que distinto da sede administrativa da licitante.

8.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.7.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada exclusivamente mediante apresentação de **Certidão Negativa de Feitos sobre Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.2. A certidão deverá estar dentro do prazo de validade nela estabelecido ou, na ausência de prazo expresso, ter sido expedida nos **90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão pública**.

8.7.3. Quando a certidão apresentada não abranger processos distribuídos eletronicamente, deverá ser apresentada certidão complementar referente aos processos eletrônicos, desde que disponível e exigível conforme a organização judiciária competente.

8.7.4. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática da licitante, devendo ser oportunizada a comprovação de sua aptidão econômico-financeira para executar o objeto, mediante documentação judicial idônea, inclusive plano de

recuperação aprovado ou homologado, quando aplicável, observadas as circunstâncias concretas e a legislação pertinente.

8.7.5. Em razão da natureza comum do fornecimento, do fornecimento parcelado e da possibilidade de contratações conforme a necessidade administrativa, não serão exigidos balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros, comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, por não se mostrarem necessários, neste procedimento, à demonstração proporcional da capacidade de execução do objeto.

8.8. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

8.8.1. A licitante deverá apresentar, mediante declaração em campo próprio do sistema eletrônico ou documento correspondente, quando exigido:

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas;

b) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando legalmente aplicáveis;

c) declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas e demais normas aplicáveis, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) declaração de inexistência de fatos impeditivos de sua habilitação e de que não se encontra submetida a sanções ou impedimentos incompatíveis com sua participação no certame;

e) declaração de atendimento às condições legais para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. DA VERIFICAÇÃO E DO SANEAMENTO DOS DOCUMENTOS

8.9.1. A Pregoeira poderá verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, sistemas públicos de informações e demais meios legalmente admitidos.

8.9.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive para complementação de informações relativas a documentos já apresentados e apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

8.9.3. Poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada da Pregoeira, registrada nos autos e acessível aos interessados.

8.9.4. A Pregoeira poderá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e demais cadastros oficiais pertinentes, para verificar a existência de sanções impeditivas aplicáveis à licitante.

8.9.5. A licitante que não comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação, ressalvadas as hipóteses legais de regularização e saneamento, será declarada inabilitada mediante decisão motivada, prosseguindo-se com o exame da licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação.

8.9.6. A decisão relativa à habilitação ou inabilitação será registrada na plataforma eletrônica, com indicação dos fundamentos pertinentes, assegurado o exercício do direito de recurso no momento processual previsto neste Edital.

9. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Será assegurado às ME/EPP o tratamento diferenciado da LC nº 123/2006, observadas as condições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A reserva exclusiva do Item 02 compreende 2.500 unidades (25%); o Item 01, com 7.500 unidades, é de ampla concorrência.

9.3. Na cota principal, havendo proposta de ME/EPP até 5% superior à proposta melhor classificada de empresa não enquadrada, aplicar-se-á o procedimento de desempate e preferência dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

9.4. A ME/EPP deverá apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha restrição.

9.5. Identificada restrição fiscal ou trabalhista da ME/EPP vencedora, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração de vencedora, prorrogável por igual período mediante decisão da Administração, para regularização.

9.6. A não regularização no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, observadas as demais medidas cabíveis.

9.7. O benefício de regularização posterior não se estende à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira ou licença sanitária.

9.8. A declaração de enquadramento será verificada pela Pregoeira mediante consultas e diligências legalmente admitidas.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

10.1. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

10.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados até 16/11/2026, correspondente a três dias úteis anteriores à sessão marcada para 19/11/2026, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados preferencialmente por meio das funcionalidades próprias da plataforma eletrônica BLL Compras, no endereço https://bllcompras.com, admitindo-se outros canais oficiais disponibilizados pela Administração, quando necessários à garantia do direito de petição.

10.1.3. As impugnações deverão indicar, de forma clara e objetiva, as disposições questionadas, os fundamentos de fato e de direito que sustentam a manifestação e, quando pertinente, os documentos comprobatórios necessários à sua apreciação.

10.1.4. Os pedidos de esclarecimento deverão identificar os dispositivos ou condições do Edital sobre os quais recai a dúvida, permitindo à Administração prestar resposta objetiva e adequada à questão apresentada.

10.1.5. A Pregoeira, com o auxílio dos setores técnico e jurídico competentes, quando necessário, responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.6. As respostas serão divulgadas em sítio eletrônico oficial e disponibilizadas na plataforma BLL Compras, assegurando-se a publicidade e a igualdade de acesso às informações pelos interessados, passando os esclarecimentos de caráter interpretativo a integrar a compreensão das disposições editalícias, sem promover alteração informal do instrumento convocatório.

10.1.7. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não implicará suspensão automática dos prazos do certame, podendo a Administração determinar sua suspensão mediante decisão fundamentada, quando necessária à preservação da legalidade, da competitividade ou da regularidade do procedimento.

10.1.8. Acolhida impugnação que implique modificação do Edital, a alteração será divulgada pelos mesmos meios utilizados para sua publicação original, com reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, salvo quando a modificação não comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.2.1. Dos atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação das licitantes caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165, inciso I, alíneas "b" e "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a apreciação em fase recursal única.

10.2.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, a Pregoeira abrirá, por meio do sistema eletrônico, prazo para manifestação da intenção de recorrer, que deverá ser apresentada imediatamente, no período disponibilizado na plataforma, sob pena de preclusão, conforme art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.3. A manifestação da intenção de recorrer será realizada em campo próprio da plataforma BLL Compras, devendo a licitante observar o prazo informado pelo sistema e pela Pregoeira, assegurado período razoável para seu exercício.

10.2.4. A ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer implicará preclusão do direito de interpor recurso contra os atos de julgamento e habilitação abrangidos pela respectiva oportunidade recursal.

10.2.5. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, a licitante disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, observada a sequência procedimental adotada neste certame.

10.2.6. As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do campo próprio da plataforma BLL Compras, contendo os fundamentos de fato e de direito que sustentam a pretensão de reforma da decisão recorrida.

10.2.7. As demais licitantes serão intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurado o acesso aos elementos necessários à defesa de seus interesses.

10.2.8. Os recursos serão dirigidos à autoridade responsável pela decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído e acompanhado de sua manifestação, à autoridade superior.

10.2.9. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.10. O recurso administrativo terá efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.11. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se aqueles regularmente praticados e não atingidos pelos fundamentos da decisão, em observância ao art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.12. As decisões sobre os recursos administrativos serão fundamentadas e registradas nos autos do processo, com comunicação aos interessados por meio da plataforma eletrônica e dos canais oficiais pertinentes.

10.2.13. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos legais, por pessoa sem legitimidade ou sem observância dos pressupostos legais de admissibilidade, mediante decisão fundamentada, preservado o direito de petição constitucionalmente assegurado.

10.2.14. Será assegurado às licitantes acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as restrições legais de acesso a informações protegidas por sigilo.

10.2.15. Encerrada a fase recursal, a Pregoeira encaminhará o procedimento à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, inclusive adjudicação e homologação, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.3.1. Os prazos previstos nesta seção serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o calendário de expediente da Administração.

10.3.2. As comunicações, manifestações, decisões e demais atos relacionados às impugnações, aos pedidos de esclarecimento e aos recursos administrativos serão registrados nos autos, asseguradas sua rastreabilidade, publicidade e integridade.

10.3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira ou pela autoridade competente, conforme suas atribuições legais, mediante decisão fundamentada e observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1.1. A presente licitação será processada mediante o Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, visando ao

registro de preços para futuras e eventuais aquisições de refeições prontas, tipo marmitex misto, de acordo com as necessidades da Autarquia Municipal de Abastecimento – AMA.

11.1.2. A AMA atuará como órgão gerenciador e único participante da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe a administração, o controle dos quantitativos, o acompanhamento dos preços registrados e as demais providências necessárias à sua execução.

11.1.3. O registro de preços será formalizado por meio de Ata de Registro de Preços, na qual constarão os fornecedores registrados, os itens, as especificações, os preços unitários, os quantitativos máximos e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.5. As aquisições decorrentes da Ata serão realizadas conforme a efetiva necessidade administrativa, respeitados os quantitativos registrados, os preços vigentes e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

11.1.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11.1.7. A eventual prorrogação da Ata dependerá de decisão motivada da autoridade competente, precedida de avaliação da vantajosidade dos preços e da regularidade das condições necessárias à continuidade do registro.

11.1.8. Os quantitativos registrados, inclusive sua eventual renovação por ocasião da prorrogação da vigência da Ata, observarão a regulamentação aplicável, as condições expressamente estabelecidas no instrumento e a correspondente justificativa administrativa, vedada sua ampliação automática ou sem fundamento legal.

11.2. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.2.1. Após a homologação do resultado da licitação, a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

11.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da adjudicatária apresentada dentro do prazo original e aceita pela Administração.

11.2.3. A Ata poderá ser formalizada por meio eletrônico, mediante assinatura digital ou outro procedimento de assinatura eletrônica juridicamente válido e admitido pela Administração, asseguradas sua autenticidade e integridade.

11.2.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às consequências e sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

11.2.5. Na hipótese de não assinatura da Ata pela adjudicatária, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação e observados os procedimentos estabelecidos nesta seção.

11.3. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.3.1. Após a homologação da licitação, será formado cadastro de reserva, por item, mediante inclusão, em anexo à Ata de Registro de Preços, das licitantes remanescentes que manifestarem interesse em integrar o referido cadastro, observadas as condições deste Edital e a regulamentação aplicável.

11.3.2. O cadastro de reserva será composto pelas seguintes categorias de licitantes:

a) licitantes que aceitarem registrar preços iguais aos da adjudicatária do respectivo item, observada a ordem de classificação obtida na licitação;

b) licitantes que optarem por manter os valores de suas propostas originais, observada a classificação resultante do procedimento licitatório.

11.3.3. Para fins de convocação, as licitantes que aceitarem registrar preços iguais aos da adjudicatária terão precedência sobre aquelas que mantiverem suas propostas originais, respeitada, dentro de cada categoria, a ordem de classificação.

11.3.4. A inclusão no cadastro de reserva não modificará o resultado da licitação, não prejudicará o direito de preferência da adjudicatária e não implicará obrigação imediata de fornecimento pelas licitantes remanescentes.

11.3.5. A manifestação de interesse em integrar o cadastro de reserva será realizada mediante convocação pela plataforma eletrônica ou por outro meio oficial admitido pela Administração, devendo ser formalizada e incorporada aos autos.

11.3.6. A habilitação das licitantes integrantes do cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de sua efetiva convocação para substituição do fornecedor registrado, observadas as exigências estabelecidas neste Edital.

11.3.7. A formação do cadastro de reserva tem por finalidade assegurar a continuidade das aquisições e conferir maior eficiência ao Sistema de Registro de Preços, especialmente nas hipóteses de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor originalmente registrado.

11.4. DA CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA

11.4.1. O cadastro de reserva poderá ser utilizado quando a adjudicatária não assinar a Ata de Registro de Preços, quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou nas demais hipóteses legalmente admitidas que justifiquem a convocação de licitantes remanescentes.

11.4.2. A convocação observará a ordem de classificação estabelecida no cadastro de reserva, assegurando-se inicialmente a oportunidade às licitantes que tenham aceitado registrar preços iguais aos da adjudicatária.

11.4.3. Não havendo aceitação pelas licitantes mencionadas no subitem anterior, a Administração poderá convocar aquelas que mantiveram suas propostas originais, respeitada a ordem de classificação, para negociação destinada à obtenção de preços compatíveis com os parâmetros de mercado e com o interesse público.

11.4.4. Frustrada a negociação de melhores condições, a Administração poderá avaliar a contratação nas condições propostas pelas remanescentes, desde que demonstrada a vantajosidade, respeitados os limites de aceitabilidade, a legislação aplicável e a ordem de classificação.

11.4.5. A convocação de licitante integrante do cadastro de reserva dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e da verificação das condições necessárias ao cumprimento das obrigações correspondentes.

11.4.6. A eventual substituição do fornecedor registrado será formalizada mediante os atos administrativos pertinentes, assegurados o registro da motivação, a publicidade e o controle dos quantitativos remanescentes.

11.4.7. Esgotadas as possibilidades de convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva, a Administração poderá adotar as providências necessárias à realização de nova contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.5. DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À GESTÃO DA ATA

11.5.1. Caberá à AMA manter controle atualizado dos preços, dos quantitativos registrados, das contratações formalizadas, dos saldos disponíveis e da vigência da Ata, de modo a assegurar sua regular utilização.

11.5.2. As alterações dos preços registrados, as hipóteses de revisão, os procedimentos de negociação e o cancelamento dos registros observarão as condições previstas na Ata de Registro de Preços e na regulamentação aplicável.

11.5.3. Não será admitida a utilização da Ata por outros órgãos ou entidades na condição de participantes deste procedimento, considerando que o registro foi estruturado exclusivamente para o atendimento das necessidades da AMA.

11.5.4. Não serão admitidas adesões à Ata por órgãos ou entidades não participantes, conforme opção administrativa adotada para este procedimento, ficando sua utilização restrita à Autarquia Municipal de Abastecimento – AMA.

11.5.5. A Ata de Registro de Preços e seus eventuais aditivos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação aplicável, observadas as disposições pertinentes à publicidade e à transparência administrativa.

12. DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DAS REFEIÇÕES

12.1. O fornecimento das refeições será realizado de forma parcelada, sob demanda, mediante requisições encaminhadas pela Autarquia Municipal de Abastecimento de Juazeiro – AMA até as 9h do próprio dia do fornecimento.

12.2. Cada requisição conterá a quantidade, data, horário, endereço de entrega e identificação do responsável.

12.3. As entregas ocorrerão no Mercado do Produtor, Rua Caminho Nove, s/n, Bairro Tancredo Neves, Juazeiro/BA, ou em outra unidade da AMA expressamente indicada na requisição, no Município de Juazeiro/BA.

12.4. As refeições serão entregues no horário indicado na requisição, dentro do intervalo de 11h às 12h, em dias úteis, sábados, domingos ou feriados, sem acréscimo de preço.

12.5. Cada marmitex deverá conter arroz, feijão, macarrão, farofa, salada verde, salada quente e duas opções distintas de carne selecionadas entre bovina, frango e calabresa, conforme detalhamento do Termo de Referência.

12.6. As refeições serão preparadas no dia do fornecimento, acondicionadas individualmente em embalagens atóxicas, resistentes e fechadas, com saladas frias em recipiente separado dos alimentos quentes.

12.7. A contratada observará a RDC ANVISA nº 216/2004 e as exigências sanitárias do Termo de Referência, assegurando higiene, conservação, transporte e segurança alimentar até a entrega.

12.8. Não serão aceitas refeições deterioradas, com composição incompleta, embalagem violada ou condições de conservação incompatíveis com o consumo seguro.

12.9. O recebimento provisório ocorrerá na entrega, mediante conferência inicial de quantidades e condições aparentes pelo servidor responsável.

12.10. O recebimento definitivo ocorrerá até o primeiro dia útil subsequente à entrega, com verificação da conformidade e registro pelo fiscal.

12.11. As refeições rejeitadas deverão ser substituídas em até 1 (uma) hora após a comunicação, às expensas da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.12. O fornecimento incompleto ou não autorizado não será considerado cumprido nem será objeto de pagamento pela parcela faltante ou irregular.

12.13. A contratada manterá controle das requisições, datas, quantidades e responsáveis pelas entregas, disponibilizando os registros à fiscalização.

12.14. A AMA não assume compromisso de quantitativo mínimo diário, semanal ou mensal, observado o saldo de cada item registrado.

13. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

13.1. O faturamento será mensal, com base nas refeições efetivamente entregues e aceitas. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da liquidação regular da despesa, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O faturamento deverá corresponder exclusivamente aos materiais efetivamente entregues e aceitos pela Administração, observados os quantitativos autorizados, os preços unitários registrados e as condições estabelecidas na respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

13.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Autarquia Municipal de Abastecimento – AMA, com indicação de seu CNPJ, endereço e demais dados cadastrais, contendo, quando aplicável, o

número do contrato, da Ata de Registro de Preços, da Ordem de Fornecimento e do empenho correspondente.

13.4. A documentação de cobrança deverá conter informações suficientes à identificação das refeições fornecidas, suas quantidades, unidades de fornecimento, valores unitários e totais, tributos incidentes e demais elementos necessários à regular liquidação da despesa.

13.5. O pagamento ficará condicionado à verificação do efetivo cumprimento da obrigação contratual, mediante atesto do fiscal ou servidor responsável pelo recebimento, observados os procedimentos de liquidação da despesa previstos na Lei Federal nº 4.320/1964.

13.6. Constatados erros, omissões ou inconsistências na nota fiscal ou na documentação indispensável à liquidação da despesa, a contratada será formalmente comunicada para promover a regularização, ficando suspenso o processamento do pagamento enquanto persistir impedimento objetivamente relacionado à apuração do crédito, sem prejuízo do pagamento de eventual parcela incontroversa regularmente liquidada.

13.7. Regularizada a documentação, o pagamento será processado observando-se o prazo contratual aplicável, a data de exigibilidade da obrigação e a ordem cronológica de pagamentos, vedada a postergação injustificada de valores relativos a fornecimentos regularmente recebidos e liquidados.

13.8. O pagamento será efetuado preferencialmente mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, indicada formalmente à Administração, admitidos outros meios legalmente autorizados.

13.9. A Administração poderá verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais e apresentação de documentos pertinentes, quando necessária.

13.10. A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente deverá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis para regularização, apuração de eventual descumprimento contratual e aplicação das medidas legalmente admitidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.11. A ausência de certidão de regularidade fiscal ou trabalhista, por si só, não autorizará a retenção do pagamento devido por refeições efetivamente entregues, aceitos e regularmente liquidados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas pertinentes em razão da irregularidade constatada.

13.12. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, observada a legislação vigente e o regime tributário aplicável à contratada, inclusive as disposições pertinentes às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

13.13. Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade das refeições fornecidas, a Administração deverá promover o pagamento da parcela incontroversa regularmente liquidada, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das divergências existentes.

13.14. Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado proporcionalmente ao período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outros encargos expressamente previstos no instrumento contratual e admitidos pela legislação.

13.15. Não serão considerados atrasos imputáveis à Administração os períodos em que o processamento do pagamento estiver legitimamente impedido por irregularidades documentais ou circunstâncias atribuíveis à contratada que inviabilizem a liquidação da despesa, desde que devidamente identificadas e formalmente comunicadas.

13.16. O pagamento não implicará aceitação definitiva de refeições que apresentem vícios ou desconformidades, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados, permanecendo a contratada responsável pelas obrigações de garantia, correção e substituição previstas neste Edital e na legislação aplicável.

13.17. As despesas decorrentes das contratações formalizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da AMA, que serão indicadas nos respectivos instrumentos de contratação ou documentos de empenho, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

14. DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1.1. A data-base do orçamento estimado é 07 de outubro de 2026, data da última cotação comercial utilizada na pesquisa de preços. Os preços permanecerão fixos pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir dessa data, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de revisão extraordinária.

14.1.2. Após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, poderá ser aplicado reajustamento aos preços registrados, mediante utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e na regulamentação aplicável.

14.1.3. O reajustamento dependerá de apuração da variação acumulada do índice no período correspondente, avaliação da compatibilidade dos preços resultantes com os praticados no mercado e demonstração da permanência da vantajosidade do registro para a Administração.

14.1.4. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado o índice oficial que legalmente o substituir ou, inexistindo substituto, outro índice oficial adequado à natureza do objeto, mediante justificativa e formalização do procedimento pertinente.

14.1.5. O reajustamento não implicará renovação automática da Ata de Registro de Preços, ficando eventual prorrogação de sua vigência condicionada ao atendimento dos requisitos legais e à comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

14.2. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.2.1. Os preços registrados poderão ser revistos, para mais ou para menos, quando demonstrada alteração superveniente das condições de mercado ou ocorrência de fatos que repercutam diretamente sobre os custos do fornecimento, observadas as hipóteses legalmente admitidas e as condições estabelecidas neste Edital.

14.2.2. A revisão destinada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação de fato superveniente extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que inviabilize a execução nas condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.3. Também poderá ser examinada a alteração dos preços registrados em decorrência da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou da superveniência de disposições legais, desde que comprovada sua efetiva repercussão sobre os custos do fornecimento.

14.2.4. A solicitação de revisão deverá ser apresentada formalmente pelo fornecedor, acompanhada de justificativa circunstanciada e documentação idônea que demonstre o fato alegado, sua superveniência, o impacto econômico sobre os itens registrados e o nexo causal entre o evento e a alteração dos custos.

14.2.5. Poderão ser utilizados como elementos de comprovação notas fiscais de aquisição, documentos comerciais, cotações atualizadas, informações de fabricantes ou distribuidores, planilhas de composição de custos e outros documentos pertinentes à demonstração da variação efetiva dos preços.

14.2.6. A simples alegação de aumento de preços, a apresentação isolada de novas cotações ou a ocorrência de oscilações ordinárias de mercado não assegurarão, por si sós, o direito à revisão, cabendo ao interessado demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais aplicáveis.

14.2.7. O pedido será analisado pela Administração, mediante avaliação técnica e econômica dos elementos apresentados, podendo ser realizadas diligências e pesquisa atualizada de mercado para subsidiar a decisão.

14.2.8. A revisão dos preços dependerá de decisão administrativa expressa e fundamentada, não sendo admitida alteração unilateral dos valores pelo fornecedor ou aplicação automática de novos preços em razão da simples apresentação do requerimento.

14.2.9. Enquanto não houver decisão administrativa que autorize a alteração ou liberação do compromisso, o fornecedor deverá observar as obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade de cumprimento reconhecidas pela Administração e os demais direitos legalmente assegurados.

14.3. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.3.1. Quando constatado que o preço registrado se tornou superior ao praticado no mercado, por circunstância superveniente, a AMA convocará o fornecedor para negociação destinada à redução do valor registrado, preservadas as especificações e as condições essenciais do fornecimento.

14.3.2. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço aos valores compatíveis com o mercado, poderá ser liberado do compromisso relativo ao respectivo item, sem aplicação de penalidade pela recusa à redução, observados os procedimentos regulamentares aplicáveis.

14.3.3. Na hipótese prevista no subitem anterior, a Administração poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, para verificar a possibilidade de fornecimento em condições compatíveis com os preços de mercado.

14.3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar impossibilidade de cumprimento das obrigações nas condições pactuadas, poderá requerer a alteração do registro, mediante comprovação dos pressupostos legais correspondentes.

14.3.5. Não comprovados os requisitos necessários à alteração pretendida, o pedido será indeferido mediante decisão fundamentada, observadas as obrigações vigentes e as consequências legais do eventual descumprimento injustificado.

14.3.6. Comprovados os pressupostos legais, a Administração poderá promover a atualização do preço registrado, observado o valor compatível com o mercado e a manutenção da vantajosidade da contratação.

14.3.7. Frustradas as negociações com o fornecedor registrado e com os integrantes do cadastro de reserva, a Administração poderá promover o cancelamento do registro correspondente e adotar as providências necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa.

14.4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

14.4.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pela Administração nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

b) recusa injustificada em retirar a nota de empenho, assinar o instrumento contratual ou aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido;

c) impossibilidade de manutenção do preço registrado, quando não reconhecidos os pressupostos legais para sua alteração e configurado o descumprimento das obrigações assumidas;

d) aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, observados os efeitos e a abrangência da penalidade;

e) demais hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente fundamentadas.

14.4.2. O cancelamento será precedido de procedimento administrativo, com comunicação ao fornecedor, indicação dos fatos e fundamentos pertinentes e garantia do contraditório e da ampla defesa.

14.4.3. A decisão de cancelamento será formalizada por ato motivado da autoridade competente, com registro nos autos e divulgação pelos meios oficiais aplicáveis.

14.4.4. Cancelado o registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste Edital.

14.4.5. O cancelamento do registro não afastará a responsabilidade do fornecedor por eventuais infrações anteriormente praticadas, nem prejudicará a apuração de danos ou a aplicação das sanções legalmente cabíveis.

14.5. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.5.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, mediante decisão administrativa fundamentada, nas seguintes hipóteses:

a) razões de interesse público devidamente demonstradas;

b) ocorrência de caso fortuito ou força maior, comprovadamente impeditivos do cumprimento das condições registradas;

c) ausência de êxito nas negociações destinadas à adequação dos preços às condições de mercado;

d) demais situações legalmente admitidas que tornem inviável ou desvantajosa a manutenção do registro.

14.5.2. O cancelamento poderá abranger um ou mais itens, conforme a natureza e a extensão dos fatos que fundamentarem a decisão, preservando-se, sempre que juridicamente possível, os demais registros regularmente constituídos.

14.5.3. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado e divulgado pelos meios oficiais pertinentes, observadas as regras de publicidade e transparência aplicáveis.

14.5.4. A alteração ou o cancelamento de preços registrados não produzirá, por si só, modificação automática dos contratos já formalizados, cuja eventual alteração deverá observar os requisitos, limites e procedimentos próprios da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.5. Os casos não disciplinados expressamente nesta seção serão resolvidos mediante aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação do Sistema de Registro de Preços aplicável à AMA e das condições estabelecidas na respectiva Ata.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO

15.1. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1.1. A licitante, adjudicatária, detentora da Ata de Registro de Preços ou contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº

14.133/2021, observadas a natureza da conduta, sua gravidade, as circunstâncias do caso concreto e o devido processo legal.

15.1.2. Constituem infrações administrativas, entre outras condutas tipificadas na legislação:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.1.3. As infrações relacionadas à execução do fornecimento compreenderão, conforme sua gravidade e enquadramento legal, situações como atrasos injustificados, entrega de refeições em desconformidade, recusa injustificada de substituição de produtos rejeitados, fornecimento de quantidade inferior à autorizada ou descumprimento das demais obrigações assumidas.

15.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.2.1. Pela prática das infrações previstas nesta seção, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente à infração prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo a responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, impedindo a responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as condições legais e a proporcionalidade da medida.

15.3. DAS MULTAS

15.3.1. A multa será aplicada mediante decisão motivada, observados os parâmetros estabelecidos neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, respeitados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.2. Pela ocorrência de atraso injustificado na entrega das refeições, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela

inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento) desse valor, sem prejuízo da apuração de eventual inexecução parcial ou total.

15.3.3. Pela inexecução parcial das obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, observada a extensão da obrigação descumprida e a gravidade da infração.

15.3.4. Pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, poderá ser aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela contratual afetada, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

15.3.5. Pela inexecução total do contrato ou da obrigação de fornecimento formalmente assumida, poderá ser aplicada multa compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor da contratação inadimplida.

15.3.6. Pela prática das infrações previstas no art. 155, incisos IV a VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor estimado dos itens em relação aos quais se configurar a infração, considerados os preços referenciais constantes dos autos.

15.3.7. Pela prática das infrações previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser aplicada multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor estimado dos itens afetados pela conduta, sem prejuízo da declaração de inidoneidade e das demais responsabilidades legais.

15.3.8. As multas observarão, em qualquer hipótese, os limites legais de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme o art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.9. A aplicação das multas moratória e compensatória em decorrência dos mesmos fatos deverá observar a vedação de dupla punição pelo mesmo fundamento, admitida sua incidência por fatos geradores distintos, mediante motivação específica.

15.3.10. As multas regularmente aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos à contratada, quando legalmente cabível, ou cobradas pelos meios administrativos e judiciais pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

15.4.1. A aplicação das sanções administrativas dependerá de processo regularmente instaurado, com observância do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da proporcionalidade e das demais garantias previstas na legislação.

15.4.2. Para aplicação de multa, será facultada defesa à interessada no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observadas as regras de composição previstas no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

15.4.4. Instaurado o processo de responsabilização, a interessada será intimada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

15.4.5. Havendo deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, a interessada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva intimação.

15.4.6. A decisão sancionatória deverá ser expressamente motivada, com indicação dos fatos apurados, dos fundamentos jurídicos, das provas consideradas, da infração caracterizada e dos critérios utilizados para a definição da penalidade.

15.4.7. A declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e será aplicada pela autoridade competente, observadas as exigências do art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. DOS RECURSOS CONTRA AS SANÇÕES

15.5.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação da decisão, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5.3. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá exclusivamente pedido de reconsideração, apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

15.5.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. DA REPARAÇÃO DOS DANOS E DOS REGISTROS DAS SANÇÕES

15.6.1. A aplicação das sanções administrativas não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6.2. Quando os fatos apurados também constituírem atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão observadas as disposições do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades legalmente cabíveis.

15.6.3. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros públicos legalmente exigidos, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme a natureza da penalidade e as disposições legais pertinentes.

15.6.4. A aplicação de penalidade não impedirá a Administração de adotar outras medidas legalmente admitidas, inclusive o cancelamento do registro de preços e a extinção contratual, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

15.6.5. A reabilitação da pessoa sancionada observará os requisitos e procedimentos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante análise da autoridade competente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação no presente procedimento licitatório implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, obrigando as licitantes à observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da regulamentação aplicável.

16.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, observados os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A Pregoeira poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento de informações, à complementação da instrução processual e ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, observados os limites estabelecidos na legislação e a preservação da igualdade de condições entre as licitantes.

16.4. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão da proposta, a verificação dos requisitos de habilitação ou a segurança do procedimento não implicará, por si só, o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.5. A Pregoeira poderá solicitar apoio técnico e jurídico aos setores competentes da Administração para subsidiar a análise de propostas, documentos, manifestações e demais questões relacionadas à condução do procedimento, permanecendo a prática dos atos decisórios vinculada às respectivas competências legais.

16.6. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou proceder à sua anulação quando constatada ilegalidade insanável, observadas as condições, os procedimentos e as garantias previstos no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7. Nas hipóteses de anulação ou revogação, serão observados o dever de motivação e a prévia manifestação dos interessados, quando legalmente exigida, sem prejuízo da preservação dos atos passíveis de aproveitamento.

16.8. A homologação do resultado da licitação não implicará direito subjetivo à contratação, ficando as futuras aquisições condicionadas às necessidades efetivas da Autarquia Municipal de Abastecimento – AMA e ao cumprimento das exigências legais aplicáveis.

16.9. Os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, obtenção de documentos, participação na sessão pública e realização dos demais atos necessários à participação no certame serão de responsabilidade exclusiva das licitantes, não cabendo à Administração qualquer obrigação de ressarcimento, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

16.10. As licitantes são responsáveis pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, sujeitando-se às consequências legais decorrentes de declarações falsas, informações inexatas ou documentos fraudulentos.

16.11. As decisões e os atos praticados no procedimento serão registrados nos autos administrativos e, quando pertinente, na plataforma eletrônica BLL Compras, asseguradas a rastreabilidade, a

transparência e a publicidade legalmente exigidas, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

16.12. Havendo divergência entre as informações cadastradas na plataforma eletrônica e as disposições expressas neste Edital e em seus anexos, prevalecerão as condições do instrumento convocatório, cabendo à Pregoeira adotar as providências necessárias à correção de inconsistências que possam comprometer a formulação das propostas ou a regularidade da disputa.

16.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, serão observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, computando-se os dias úteis ou corridos conforme expressamente previsto em cada disposição.

16.14. Os prazos expressos em dias úteis considerarão os dias de expediente administrativo da AMA, observados os feriados nacionais, estaduais e municipais e as situações de suspensão oficial do expediente que legalmente interfiram na contagem.

16.15. Os casos omissos e as situações não expressamente disciplinadas neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira ou pela autoridade competente, conforme suas atribuições, mediante decisão fundamentada e observância da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas aplicáveis.

16.16. Integram este Edital: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Quadro de Especificações, Quantitativos e Cotas; Anexo III – Modelo de Proposta Comercial; Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo V – Minuta do Contrato; Anexo VI – Declarações.

I – Termo de Referência;

II – Quadro de Especificações, Quantitativos e Unidades de Fornecimento;

III – Modelo de Proposta Comercial;

IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

V – Minuta do Instrumento Contratual;

VI – Modelos de Declarações;

16.17. Os anexos constituem partes integrantes e indissociáveis deste instrumento convocatório, devendo suas disposições ser interpretadas de forma sistemática e em conformidade com a legislação aplicável, competindo à Administração corrigir eventuais inconsistências relevantes mediante os procedimentos legalmente exigidos.

16.18. Para dirimir eventuais controvérsias judiciais decorrentes deste procedimento licitatório e das contratações dele resultantes, fica indicado o foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, observadas as regras legais de competência jurisdicional e o disposto no art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Juazeiro – Bahia, 05 de novembro de 2026.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO – AMA

Município de Juazeiro – Bahia

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Órgão Contratante: Autarquia Municipal de Abastecimento de Juazeiro – AMA, inscrita no CNPJ nº 26.889.272/0001-88, com sede na Rua Caminho Nove, s/n, Mercado do Produtor, 1º Pavilhão, Bairro Tancredo Neves, Juazeiro/BA.

1.2. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento parcelado de refeições prontas, tipo marmitex misto, destinadas ao atendimento das necessidades institucionais da Autarquia Municipal de Abastecimento de Juazeiro – AMA.

1.3. Quantitativo estimado: 10.000 (dez mil) unidades.

1.4. Período de atendimento: 12 (doze) meses.

1.5. Natureza do objeto: Fornecimento de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.6. Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP.

1.7. Critério de julgamento: Menor preço por item.

1.8. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. O objeto da presente contratação consiste no fornecimento parcelado de refeições prontas para consumo, tipo **marmitex misto**, incluindo preparo, acondicionamento, embalagem, transporte e entrega, destinadas ao atendimento das necessidades institucionais da Autarquia Municipal de Abastecimento de Juazeiro – AMA.

2.2. As refeições deverão ser fornecidas de acordo com a descrição, unidade de medida e quantitativo estabelecidos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	**MARMITEX MISTO:** Refeição individual, pronta para consumo, composta obrigatoriamente por arroz, feijão, macarrão, farofa, salada verde, salada quente e 02 (dois) tipos de carne, selecionados entre carne	Unidade	**10.000**

	bovina, frango e calabresa. As refeições deverão ser preparadas com ingredientes próprios para consumo humano, acondicionadas em embalagens individuais resistentes, próprias para alimentos e adequadas à conservação e ao transporte.		

2.3. Composição obrigatória das refeições

2.3.1. Cada unidade de marmitex deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes componentes:

a) Arroz cozido;

b) Feijão cozido e temperado;

c) Macarrão preparado e temperado;

d) Farofa;

e) Salada verde, composta por hortaliças frescas e devidamente higienizadas;

f) Salada quente, composta por legumes cozidos ou refogados;

g) Duas opções distintas de carne, dentre carne bovina, frango e calabresa, servidas conjuntamente na mesma refeição.

2.3.2. As carnes deverão apresentar preparo adequado, cocção completa e condições próprias para consumo, sendo vedado o fornecimento de produtos com excesso de gordura, ossos, cartilagens ou partes impróprias ao consumo.

2.3.3. Todos os componentes relacionados no subitem 2.3.1 deverão integrar cada refeição, não sendo admitida a supressão de ingredientes nem a substituição de qualquer componente por outro de categoria alimentar distinta.

2.4. Padrões de qualidade dos alimentos

2.4.1. As refeições deverão ser preparadas no dia do fornecimento, utilizando ingredientes frescos, de procedência regular e dentro dos respectivos prazos de validade.

2.4.2. Os alimentos deverão apresentar características adequadas de sabor, aroma, textura, aparência e conservação, sendo vedado o fornecimento de refeições com sinais de deterioração, contaminação ou alterações que comprometam sua qualidade.

2.4.3. O preparo e a manipulação dos alimentos deverão observar as boas práticas para serviços de alimentação estabelecidas pela Resolução RDC ANVISA nº 216/2004 e demais normas sanitárias aplicáveis.

2.4.4. As refeições deverão apresentar porções equilibradas entre os componentes alimentares, compatíveis com uma refeição individual completa.

2.5. Acondicionamento e embalagem

2.5.1. Cada refeição deverá ser acondicionada individualmente em embalagem descartável, resistente, atóxica, apropriada para contato com alimentos e compatível com a temperatura dos produtos.

2.5.2. As embalagens deverão possuir fechamento seguro, de modo a evitar vazamentos, derramamentos, contaminação e comprometimento da integridade dos alimentos.

2.5.3. As saladas verdes deverão ser acondicionadas separadamente dos alimentos quentes, em recipiente próprio, fechado e adequado à conservação de suas características.

2.5.4. As embalagens deverão ser entregues limpas, íntegras e devidamente fechadas, sem deformações, rupturas ou sinais de violação.

2.6. Unidade de fornecimento

2.6.1. A unidade de fornecimento será 01 (uma) refeição individual completa, tipo marmitex misto, contendo todos os componentes estabelecidos neste tópico.

2.6.2. O quantitativo total estimado para a contratação será de **10.000 (dez mil) unidades**, destinadas ao atendimento das necessidades da AMA durante o período de 12 (doze) meses.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A Autarquia Municipal de Abastecimento de Juazeiro – AMA é responsável pela administração, organização, manutenção e funcionamento de equipamentos públicos municipais destinados ao abastecimento e à comercialização de produtos, especialmente o Mercado do Produtor de Juazeiro/BA, desenvolvendo atividades administrativas, operacionais e de apoio essenciais à continuidade dos serviços públicos sob sua responsabilidade.

3.2. A dinâmica de funcionamento dos equipamentos administrados pela AMA exige a realização de atividades permanentes de acompanhamento, fiscalização, organização, manutenção, limpeza, conservação e apoio operacional, além de ações extraordinárias destinadas a assegurar a regularidade dos serviços, a adequada utilização dos espaços públicos e o atendimento das demandas institucionais.

3.3. A execução dessas atividades demanda, em determinadas circunstâncias, a permanência prolongada de equipes nos locais de trabalho, especialmente durante operações de maior intensidade, ações de manutenção, atividades extraordinárias e serviços que exigem continuidade operacional. Nessas situações, a disponibilização de refeições prontas constitui medida de apoio logístico necessária à manutenção das atividades e à redução de interrupções decorrentes do deslocamento das equipes para alimentação.

3.4. A necessidade da contratação decorre da inexistência de estrutura própria da Autarquia destinada à preparação e distribuição de refeições em escala suficiente para atender às

demandas operacionais, tornando necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação pronta para consumo.

3.5. A disponibilização de refeições destina-se exclusivamente ao atendimento de necessidades institucionais vinculadas à execução de atividades administrativas e operacionais devidamente autorizadas, não constituindo benefício remuneratório, vantagem pessoal ou fornecimento indiscriminado de alimentação aos servidores e colaboradores.

3.6. A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar condições adequadas de alimentação às equipes mobilizadas em atividades que demandem continuidade dos trabalhos, contribuindo para a organização das rotinas operacionais, a eficiência administrativa e a regularidade dos serviços prestados pela AMA.

3.7. O fornecimento de refeições prontas por empresa especializada permite atender às necessidades identificadas sem a implantação de cozinha própria, contratação específica de pessoal para preparo de alimentos ou aquisição de equipamentos e utensílios destinados à produção de refeições, evitando a criação de estrutura permanente para uma demanda de utilização variável.

3.8. A necessidade possui caráter recorrente, considerando a continuidade das atividades desenvolvidas pela Autarquia ao longo do exercício, embora a quantidade de refeições demandadas varie de acordo com as operações realizadas, o número de integrantes das equipes mobilizadas e a duração das atividades institucionais.

3.9. A estimativa de 10.000 (dez mil) refeições para o período de 12 (doze) meses visa assegurar capacidade de atendimento às demandas administrativas e operacionais da AMA, considerando a necessidade de disponibilidade de alimentação durante atividades regulares que exijam permanência prolongada e ações extraordinárias desenvolvidas pela Autarquia.

3.10. A contratação encontra fundamento no interesse público, na necessidade de manutenção da continuidade e eficiência dos serviços administrativos e operacionais e nos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11. Dessa forma, resta caracterizada a necessidade administrativa do fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex misto, como medida de apoio à execução das atividades institucionais da AMA, destinada a contribuir para a continuidade dos serviços públicos e o adequado funcionamento dos equipamentos municipais de abastecimento sob sua administração.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o preparo e fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex misto, destinadas ao atendimento das necessidades institucionais da Autarquia Municipal de Abastecimento de Juazeiro – AMA, mediante fornecimento parcelado, conforme a demanda efetiva da Administração.

4.2. A contratação compreenderá o fornecimento de até 10.000 (dez mil) refeições individuais, durante o período de 12 (doze) meses, por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo

à Autarquia solicitar os quantitativos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, sem obrigação de aquisição integral da quantidade estimada.

4.3. A solução abrangerá todas as etapas necessárias à disponibilização das refeições prontas para consumo, desde a aquisição e seleção dos ingredientes, preparação e cocção dos alimentos até o acondicionamento, conservação, transporte e entrega nas unidades e locais indicados pela AMA, sob responsabilidade integral da empresa contratada.

4.4. O fornecimento será realizado mediante solicitações emitidas pela Administração, em quantidades variáveis, de acordo com as necessidades operacionais e administrativas, assegurando a disponibilização das refeições nos períodos em que houver demanda institucional autorizada.

4.5. A execução da solução será integralmente realizada pela empresa contratada, utilizando estrutura física, equipamentos, utensílios, profissionais, insumos e meios de transporte próprios ou sob sua responsabilidade, sem necessidade de disponibilização de instalações, equipamentos ou pessoal da AMA para o preparo e a distribuição das refeições.

4.6. A solução contempla o fornecimento de refeições completas, padronizadas e prontas para consumo, com composição alimentar definida, preparadas em condições adequadas de higiene e segurança sanitária, de modo a assegurar qualidade uniforme durante toda a execução contratual.

4.7. A adoção do fornecimento parcelado permitirá adequar a quantidade de refeições à demanda efetivamente existente, evitando a preparação e aquisição desnecessárias de alimentos perecíveis e contribuindo para a utilização eficiente dos recursos públicos.

4.8. O Sistema de Registro de Preços permitirá à AMA dispor de fornecedor previamente selecionado, com preços registrados e condições de fornecimento estabelecidas, conferindo previsibilidade administrativa e capacidade de atendimento às necessidades que surgirem durante o período de vigência da Ata.

4.9. A solução adotada dispensa a implantação de unidade própria de produção de refeições, a aquisição de equipamentos específicos de cozinha industrial e a manutenção de estrutura permanente para atividades de preparação de alimentos, concentrando na empresa contratada a responsabilidade operacional pelo fornecimento.

4.10. A contratação permitirá à AMA obter refeições prontas para consumo de forma organizada, padronizada e compatível com suas necessidades institucionais, assegurando disponibilidade de alimentação às equipes mobilizadas em atividades autorizadas e contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços públicos sob sua responsabilidade.

4.11. A solução apresenta adequação técnica e operacional às necessidades da Autarquia, por reunir, em uma única contratação, todas as atividades indispensáveis ao fornecimento de refeições prontas, com execução sob demanda, padronização do produto e racionalização dos recursos administrativos e financeiros.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá ser executada por empresa do ramo de alimentação preparada, com capacidade técnica e operacional para realizar o preparo, acondicionamento, conservação, transporte e fornecimento das refeições, garantindo a regularidade e a continuidade do atendimento às necessidades da Autarquia Municipal de Abastecimento de Juazeiro – AMA.

5.2. Regularidade sanitária

5.2.1. O estabelecimento responsável pelo preparo das refeições deverá possuir licença ou alvará sanitário válido, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com a atividade desenvolvida.

5.2.2. A empresa deverá cumprir integralmente as disposições da Resolução RDC ANVISA nº 216/2004, relativas às Boas Práticas para Serviços de Alimentação, bem como as demais normas sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis.

5.2.3. A empresa deverá manter Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), conforme as exigências da legislação sanitária, disponibilizando-os à fiscalização quando solicitados.

5.3. Estrutura operacional

5.3.1. A contratada deverá dispor de instalações, equipamentos, utensílios, mobiliário e demais recursos necessários à preparação e ao fornecimento das refeições, em condições adequadas de funcionamento, limpeza, conservação e segurança.

5.3.2. A estrutura operacional deverá possuir capacidade suficiente para atender às solicitações de fornecimento da AMA, mantendo a qualidade e a regularidade dos produtos durante toda a execução contratual.

5.3.3. A execução do objeto será realizada com recursos materiais, operacionais e humanos disponibilizados pela contratada, sem utilização da estrutura administrativa ou operacional da AMA para a preparação das refeições.

5.4. Pessoal e manipulação de alimentos

5.4.1. A contratada deverá manter profissionais em número suficiente para executar as atividades de preparação, manipulação, acondicionamento e transporte das refeições.

5.4.2. Os profissionais envolvidos na manipulação de alimentos deverão possuir capacitação em boas práticas de higiene e manipulação, observando os requisitos sanitários aplicáveis à atividade.

5.4.3. A contratada deverá assegurar o cumprimento das exigências de higiene pessoal, utilização de vestimentas adequadas e adoção de procedimentos destinados à prevenção da contaminação dos alimentos.

5.5. Transporte e conservação

5.5.1. A contratada deverá dispor de meios de transporte adequados ao deslocamento de refeições prontas, utilizando recipientes e equipamentos próprios para conservação e proteção dos alimentos.

5.5.2. Os veículos, recipientes e equipamentos utilizados deverão permanecer higienizados, conservados e protegidos contra agentes contaminantes.

5.5.3. A conservação e o transporte deverão assegurar a manutenção das condições sanitárias dos alimentos até sua entrega à Administração.

5.6. Responsabilidade pela execução

5.6.1. A contratada assumirá integral responsabilidade pela execução do objeto, incluindo a disponibilização dos insumos, equipamentos, pessoal, embalagens, transporte e demais recursos necessários ao fornecimento das refeições.

5.6.2. A contratada deverá manter capacidade operacional para atender às demandas formalmente requisitadas pela AMA durante toda a vigência contratual.

5.6.3. A execução deverá observar os padrões de qualidade, higiene, segurança alimentar e regularidade exigidos para a atividade, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a adoção das medidas necessárias ao seu cumprimento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento das refeições será realizado de forma parcelada, sob demanda, mediante requisições emitidas pela Autarquia Municipal de Abastecimento de Juazeiro – AMA, de acordo com as necessidades efetivas da Administração.

6.2. As quantidades serão definidas diariamente pela AMA, conforme a demanda identificada, sem estabelecimento de quantitativo mínimo por requisição, frequência mínima de fornecimento ou obrigação de aquisição integral das quantidades contratadas.

6.3. As requisições serão encaminhadas à contratada no próprio dia do fornecimento, até as 9h, por meio de correio eletrônico, aplicativo de mensagens ou outro canal eletrônico oficialmente utilizado pela AMA, com registro que permita comprovar o recebimento.

6.4. Cada requisição deverá identificar a data, a quantidade de refeições, o item contratual correspondente, o local de entrega e o servidor responsável pela solicitação.

6.5. As refeições deverão ser entregues no mesmo dia da requisição, no intervalo compreendido entre 11h e 12h, prontas para consumo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.6. O local ordinário de entrega será a sede operacional da AMA, situada na Rua Caminho Nove, s/n, Mercado do Produtor, 1º Pavilhão, Bairro Tancredo Neves, Juazeiro/BA.

6.7. O fornecimento poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, desde que a requisição seja encaminhada até as 9h do respectivo dia, observadas as condições contratuais.

6.8. A contratada deverá manter estrutura operacional compatível com o atendimento das requisições realizadas no prazo estabelecido, independentemente do quantitativo solicitado, respeitados os limites da contratação.

6.9. Não será admitida a exigência de quantidade mínima por pedido, valor mínimo de faturamento ou cobrança adicional em razão do número de refeições requisitadas.

6.10. As solicitações encaminhadas após as 9h dependerão de aceitação expressa da contratada, com definição do horário de entrega, não caracterizando descumprimento contratual a impossibilidade justificada de atendimento dessas solicitações extraordinárias.

6.11. A contratada deverá preparar as refeições no próprio dia do fornecimento, observando as exigências de composição, higiene, acondicionamento, conservação, transporte e segurança alimentar previstas neste Termo de Referência.

6.12. As refeições deverão ser entregues em embalagens individuais adequadas, com os componentes devidamente acondicionados, preservando a qualidade e as condições sanitárias até o recebimento pela Administração.

6.13. A entrega deverá corresponder integralmente ao quantitativo formalmente requisitado, sendo vedado o fornecimento em quantidade superior sem autorização expressa da AMA.

6.14. As refeições rejeitadas por desconformidade deverão ser substituídas pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 1 (uma) hora contado da comunicação da irregularidade.

6.15. A ausência de requisição para determinado dia implicará inexistência de obrigação de fornecimento, não gerando direito a pagamento, compensação ou indenização.

6.16. O fornecimento será remunerado exclusivamente pelas refeições efetivamente entregues e aceitas, mediante aplicação do preço unitário contratado.

6.17. A contratada deverá manter canal de comunicação disponível para recebimento das requisições diárias e das comunicações da fiscalização, durante os períodos necessários ao cumprimento das obrigações de fornecimento.

6.18. O controle das entregas será realizado mediante registro das requisições, das quantidades efetivamente fornecidas e da identificação do responsável pelo recebimento, permitindo a conferência e a rastreabilidade dos fornecimentos.

7. REQUISITOS DE QUALIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR

7.1. As refeições deverão ser preparadas, conservadas e transportadas em condições higiênico-sanitárias que assegurem sua inocuidade e adequação ao consumo humano, em conformidade com a Resolução RDC ANVISA nº 216/2004 e com a legislação sanitária aplicável.

7.2. Serão utilizados exclusivamente ingredientes próprios para consumo, de procedência regular, sem sinais de deterioração, dentro do prazo de validade e mantidos nas condições de conservação indicadas pelo fabricante e pela legislação sanitária.

7.3. A seleção, lavagem, desinfecção e manipulação de hortaliças e demais ingredientes consumidos crus deverão seguir procedimentos capazes de eliminar sujidades e reduzir os riscos de contaminação, com emprego de produtos saneantes regularizados e adequados à finalidade.

7.4. As carnes, os ovos e os demais alimentos que exijam tratamento térmico deverão ser submetidos à cocção completa, de forma a atingir condições de tempo e temperatura suficientes para assegurar a segurança sanitária do produto.

7.5. O preparo das refeições deverá ocorrer no próprio dia do fornecimento. É vedada a utilização de sobras de refeições anteriormente distribuídas, de alimentos deteriorados ou de ingredientes com validade vencida.

7.6. Deverão ser adotados procedimentos que impeçam a contaminação cruzada entre alimentos crus, higienizados e preparados, inclusive mediante separação de utensílios, superfícies e etapas de manipulação.

7.7. Os alimentos preparados quentes deverão ser mantidos em temperatura superior a 60 °C durante a conservação a quente, observado o limite máximo de 6 (seis) horas previsto na regulamentação sanitária. O controle deverá abranger o período compreendido entre o término do preparo e a disponibilização ao consumo.

7.8. As saladas frias e os demais componentes que necessitem de refrigeração deverão ser conservados a temperatura de até 5 °C até o acondicionamento e durante as etapas de conservação e transporte, sem contato direto com os componentes quentes.

7.9. Os alimentos preparados deverão permanecer protegidos contra poeira, insetos, manipulação indevida e qualquer outra fonte de contaminação durante o acondicionamento, a conservação e o transporte.

7.10. As embalagens em contato com os alimentos deverão ser próprias para uso alimentício, atóxicas, íntegras, limpas e compatíveis com a temperatura e as características dos produtos acondicionados.

7.11. Os componentes frios deverão ser acondicionados em recipientes separados dos alimentos quentes, com fechamento que impeça vazamentos e contato entre os produtos.

7.12. O transporte deverá preservar as condições higiênico-sanitárias dos alimentos, mediante recipientes térmicos adequados, higienizados e fechados, que evitem contaminação e perda indevida de temperatura.

7.13. A contratada deverá monitorar a temperatura dos alimentos preparados durante a conservação e o transporte, mantendo registros de controle com identificação da data e do lote ou fornecimento correspondente, disponíveis à fiscalização da AMA.

7.14. As refeições deverão apresentar odor, sabor, textura e aparência próprios de alimentos recém-preparados, sem sinais de fermentação, deterioração, contaminação, presença de corpos estranhos ou alterações incompatíveis com seu consumo.

7.15. Não poderão ser utilizados alimentos que tenham permanecido fora das condições sanitárias de conservação, ainda que não apresentem alterações sensoriais perceptíveis.

7.16. A contratada deverá manter a identificação e a rastreabilidade dos insumos utilizados, por meio de registros que permitam apurar sua procedência e os respectivos lotes, datas de validade e condições de conservação.

7.17. A constatação de suspeita de contaminação ou de risco à saúde relacionado às refeições fornecidas deverá ser comunicada imediatamente à AMA, com identificação do fornecimento afetado e adoção das medidas sanitárias de contenção pertinentes.

8. QUANTITATIVOS, PARCELAMENTO E JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

8.1. O quantitativo estimado para a contratação é de 10.000 (dez mil) unidades de refeições prontas, tipo marmitex misto, destinadas ao atendimento das necessidades da Autarquia Municipal de Abastecimento de Juazeiro – AMA, durante o período de 12 (doze) meses.

8.2. O quantitativo estabelecido representa a estimativa máxima de consumo para o período, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração, sendo as solicitações realizadas de acordo com as necessidades efetivamente identificadas.

8.3. A demanda por refeições apresenta natureza variável, estando diretamente relacionada à dinâmica das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela AMA, especialmente às ações de manutenção, organização, fiscalização, limpeza, conservação e apoio ao funcionamento dos equipamentos públicos de abastecimento sob sua responsabilidade.

8.4. A quantidade de refeições necessárias depende do número de profissionais mobilizados, da duração das atividades, da intensidade das operações e da ocorrência de demandas extraordinárias. Esses fatores apresentam variações ao longo do exercício, impossibilitando a previsão antecipada e exata dos quantitativos que serão efetivamente consumidos em cada dia, semana ou mês.

8.5. Embora seja possível estabelecer uma estimativa global para fins de planejamento, não é possível definir previamente um cronograma fixo de fornecimento ou determinar com precisão a frequência e o volume das solicitações, uma vez que a necessidade de alimentação acompanha a execução das atividades institucionais.

8.6. Diante dessas características, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, que permite o registro prévio dos preços e a realização de contratações e fornecimentos parcelados, em quantitativos compatíveis com as necessidades efetivas da Administração, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A utilização do SRP permitirá à AMA realizar solicitações de refeições de acordo com a demanda real, evitando aquisições antecipadas desnecessárias, desperdício de alimentos

perecíveis e realização de despesas sem correspondência com as necessidades dos serviços públicos.

8.8. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante requisições expedidas pela Administração, sem estabelecimento de quantitativo mínimo diário, semanal ou mensal, respeitados os limites quantitativos registrados para cada item.

8.9. O parcelamento do fornecimento decorre também da natureza perecível do objeto, considerando que as refeições deverão ser preparadas e disponibilizadas para consumo imediato, não sendo adequada sua aquisição integral antecipada ou a formação de estoque pela Administração.

8.10. Considerando a divisibilidade do objeto e a necessidade de assegurar o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, o quantitativo global será dividido em dois itens de idêntica especificação técnica, com reserva de 25% (vinte e cinco por cento) para participação exclusiva de ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.11. A distribuição dos quantitativos observará a seguinte composição:

ITEM	DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
01	Marmitex misto	Ampla concorrência	7.500	75%
02	Marmitex misto	Exclusiva para ME/EPP	2.500	25%
TOTAL			**10.000**	**100%**

8.12. O Item 01, correspondente à cota principal de 75% (setenta e cinco por cento), será destinado à ampla concorrência, admitindo a participação de empresas de todos os portes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte.

8.13. O Item 02, correspondente à cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento), será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte que atendam aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.14. Os dois itens possuirão especificações técnicas, padrões de qualidade e condições de fornecimento idênticos, diferenciando-se exclusivamente pelos quantitativos e pelas regras de participação.

8.15. A divisão do objeto em cota principal e cota reservada não compromete sua execução, uma vez que o fornecimento das refeições admite fracionamento quantitativo sem prejuízo das características, da qualidade ou da finalidade dos produtos.

8.16. A separação em dois itens permitirá a participação de fornecedores de diferentes portes, ampliando as oportunidades de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, preservando a competitividade e o atendimento integral da demanda institucional.

8.17. Os quantitativos registrados para cada item serão controlados individualmente, observando-se os respectivos limites e os preços resultantes da licitação.

8.18. A existência de preços registrados não obrigará a AMA a contratar a totalidade dos quantitativos previstos, sendo as aquisições realizadas exclusivamente conforme as necessidades efetivamente identificadas e autorizadas, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.19. A adoção do Sistema de Registro de Preços, associada ao fornecimento parcelado e à divisão do quantitativo em cota principal e cota reservada, assegura flexibilidade administrativa, adequação das aquisições à demanda real, controle dos quantitativos e utilização racional dos recursos públicos.

8.20. Dessa forma, justifica-se a realização de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para o fornecimento parcelado de até 10.000 (dez mil) refeições durante 12 (doze) meses, distribuídas em 7.500 unidades para ampla concorrência e 2.500 unidades reservadas às microempresas e empresas de pequeno porte, considerando a demanda variável, a impossibilidade de previsão exata dos quantitativos por período e a necessidade de assegurar o tratamento favorecido previsto na legislação.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de preços da contratação foi elaborada mediante pesquisa de mercado, com utilização combinada de cotações comerciais obtidas diretamente de fornecedores do ramo de alimentação preparada e de referências de contratações similares realizadas por órgãos da Administração Pública, em conformidade com o art. 23, caput e § 1º, incisos II e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A pesquisa teve como finalidade identificar os preços praticados para o fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex, considerando a composição alimentar, o quantitativo estimado, as condições de fornecimento e as características do mercado.

9.3. Pesquisa direta com fornecedores

9.3.1. Foram obtidas três cotações comerciais de fornecedores estabelecidos no Município de Juazeiro/BA, todas referentes ao fornecimento de 10.000 (dez mil) unidades de marmitex misto, com composição básica correspondente às especificações da contratação.

9.3.2. Os valores apresentados encontram-se demonstrados no quadro comparativo abaixo:

FORNECEDOR	DATA DA COTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Fornecedor 1	02/10/2026	R$ 15,50	R$ 155.000,00
Fornecedor 2	06/10/2026	R$ 18,00	R$ 180.000,00
Fornecedor 3	07/10/2026	R$ 20,00	R$ 200.000,00

9.3.3. As três cotações apresentam valores unitários compreendidos entre R$ 15,50 e R$ 20,00, correspondentes ao fornecimento de refeições com composição semelhante, no mercado local e para o mesmo quantitativo estimado pela AMA.

9.4. Pesquisa de preços em contratações públicas similares

9.4.1. A pesquisa foi complementada mediante análise de dois contratos administrativos celebrados por órgãos públicos do Estado da Bahia, referentes ao fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex, utilizados como referências adicionais para avaliação da compatibilidade dos preços locais.

9.4.2. Os contratos públicos identificados encontram-se demonstrados no quadro abaixo:

ÓRGÃO CONTRATANTE	CONTRATO	DATA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença/BA – SAAE	065/2026	08/10/2026	3.000	R$ 25,00
Prefeitura Municipal de Barra do Mendes/BA	011509/2025	15/09/2025	3.000	R$ 22,00

9.4.3. O Contrato nº 065/2026, celebrado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença/BA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2026, estabelece o valor unitário de R$ 25,00 para o fornecimento de marmitex composto por duas porções de proteína animal, três acompanhamentos e salada, com gramaturas mínimas especificadas.

9.4.4. O Contrato nº 011509/2025, celebrado pelo Município de Barra do Mendes/BA, decorrente do Credenciamento nº 018/2025, estabelece o valor unitário de R$ 22,00 para refeições tipo marmitex, compostas por arroz, feijão, acompanhamentos, uma opção de carne e saladas.

9.4.5. Os dois contratos públicos demonstram a existência de contratações administrativas de refeições prontas com valores unitários de R$ 22,00 e R$ 25,00, superiores aos preços apresentados pelos fornecedores consultados diretamente pela AMA.

9.4.6. A análise comparativa identificou diferenças nas especificações dos produtos, especialmente quanto ao número de porções de proteína, às gramaturas, à composição dos acompanhamentos, aos quantitativos contratados e aos locais de fornecimento.

9.4.7. Em razão dessas diferenças, os valores dos contratos públicos foram utilizados como referências complementares de mercado, não integrando o cálculo da média aritmética adotada para definição do preço unitário estimado da presente contratação.

9.5. Metodologia de cálculo do preço estimado

9.5.1. Para definição do preço unitário estimado, foi adotada a média aritmética simples dos três valores obtidos diretamente dos fornecedores do mercado local, considerando a maior proximidade entre as especificações cotadas e o objeto pretendido pela AMA.

9.5.2. O cálculo da média aritmética foi realizado da seguinte forma:

Valor unitário médio = (R$ 15,50 + R$ 18,00 + R$ 20,00) ÷ 3

Valor unitário médio = R$ 17,8333...

9.5.3. Para fins de elaboração do orçamento estimado, foi adotado o valor unitário de **R$ 17,83 (dezessete reais e oitenta e três centavos)**, mediante arredondamento para duas casas decimais.

9.5.4. A adoção da média aritmética das cotações locais considera a homogeneidade básica dos produtos pesquisados, a proximidade temporal das propostas e a pertinência das condições comerciais apresentadas em relação ao objeto da contratação.

9.5.5. Os preços das contratações públicas analisadas reforçam a avaliação da compatibilidade do valor unitário estimado com os valores observados no mercado, sem justificar sua elevação, uma vez que as referências públicas apresentam diferenças relevantes de especificação e quantitativo.

9.6. Valor global estimado

9.6.1. O valor global estimado da contratação foi obtido mediante a multiplicação do preço unitário de referência pela quantidade máxima prevista de 10.000 (dez mil) refeições.

10.000 unidades × R$ 17,83 = R$ 178.300,00.

9.6.2. O orçamento estimado da contratação fica consolidado conforme o quadro abaixo:

ITEM	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
01	Unidade	10.000	R$ 17,83	R$ 178.300,00
TOTAL GERAL				**R$ 178.300,00**

9.6.3. O valor global estimado da contratação corresponde a **R$ 178.300,00 (cento e setenta e oito mil e trezentos reais)**, para o fornecimento de até 10.000 (dez mil) unidades de marmitex misto, durante o período de 12 (doze) meses.

9.7. Composição do preço estimado

9.7.1. O preço unitário estimado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral das refeições, incluindo ingredientes, preparação, mão de obra, acondicionamento, embalagens, conservação, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas administrativas e remuneração da contratada.

9.7.2. Não será admitida cobrança adicional por despesas inerentes ao fornecimento, transporte ou entrega das refeições nos locais estabelecidos pela Administração.

9.8. Consolidação da pesquisa de preços

9.8.1. A pesquisa de preços compreende cinco referências documentais, sendo três cotações comerciais de fornecedores locais e dois contratos administrativos de órgãos públicos do Estado da Bahia.

9.8.2. As referências foram analisadas quanto à natureza do objeto, composição das refeições, quantitativos, datas de contratação e valores unitários, adotando-se como base de cálculo exclusivamente as três cotações locais, em razão de sua maior aderência às características da contratação pretendida.

9.8.3. O orçamento estimado tem como data-base o mês de outubro de 2026, correspondente ao período de coleta das cotações comerciais utilizadas na formação do preço de referência.

9.8.4. O valor estimado constitui o parâmetro econômico de referência para a licitação, não representando obrigação de contratação integral do quantitativo previsto.

9.8.5. As cotações comerciais, os contratos públicos e o demonstrativo de cálculo constituem a base documental da estimativa de preços, permitindo verificar a origem dos valores e a metodologia utilizada pela Administração.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 28, inciso I, 29 e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando o valor unitário da refeição, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

10.3. O modo de disputa será **ABERTO**, com apresentação de lances públicos e sucessivos, observadas as regras estabelecidas no Edital e na plataforma eletrônica de licitações.

10.4. Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

10.4.1. Considerando a natureza divisível do objeto, a contratação será estruturada em dois itens de idêntica especificação técnica, com aplicação de cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4.2. A distribuição dos quantitativos observará a seguinte composição:

ITEM	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
01	Ampla concorrência	7.500 unidades	75%
02	Exclusiva para ME/EPP	2.500 unidades	25%
TOTAL		**10.000 unidades**	**100%**

10.4.3. O Item 01, correspondente à cota principal de 75% (setenta e cinco por cento), será destinado à ampla concorrência, admitindo a participação de empresas de todos os portes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte.

10.4.4. O Item 02, correspondente à cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento), será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

10.4.5. As especificações técnicas, os padrões de qualidade, os requisitos sanitários e as condições de fornecimento serão idênticos para os dois itens, diferenciando-se exclusivamente os quantitativos e as condições de participação.

10.4.6. Os itens serão disputados, julgados e adjudicados separadamente, sendo permitida a participação de uma mesma microempresa ou empresa de pequeno porte em ambos.

10.4.7. Na hipótese de uma mesma empresa sagrar-se vencedora dos dois itens, o fornecimento de ambos ocorrerá pelo menor preço unitário obtido entre as respectivas propostas vencedoras.

10.4.8. Não havendo proposta válida para a cota reservada, o respectivo quantitativo será adjudicado ao vencedor da cota principal, mediante aceitação das mesmas condições e do preço unitário vencedor da cota principal, observadas as regras previstas no Edital.

10.4.9. O tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte observará, ainda, os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios legais de desempate.

10.5. Apresentação e julgamento das propostas

10.5.1. As propostas deverão indicar o preço unitário da refeição e o valor total correspondente ao quantitativo do item disputado, expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais.

10.5.2. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do fornecimento, incluindo ingredientes, preparação, mão de obra, embalagens, acondicionamento, conservação, transporte, tributos, encargos e demais despesas incidentes.

10.5.3. O julgamento das propostas será realizado individualmente para cada item, observando-se o menor preço unitário ofertado e o atendimento integral das especificações técnicas.

10.5.4. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro realizará a negociação com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.5. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para encaminhar a proposta ajustada ao último lance ou ao valor resultante da negociação, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação realizada na plataforma eletrônica.

10.5.6. O prazo para apresentação da proposta ajustada poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes de seu encerramento e aceita pelo Pregoeiro.

10.5.7. A proposta será analisada quanto à conformidade com as especificações técnicas, à adequação dos preços ofertados e ao cumprimento das demais condições estabelecidas no Edital.

10.6. Aceitabilidade e exequibilidade das propostas

10.6.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, descumprirem as especificações técnicas, permanecerem acima do preço máximo admitido após a negociação ou apresentarem preços inexequíveis, observadas as hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.2. A identificação de indícios de inexequibilidade não implicará desclassificação automática. O Pregoeiro realizará diligência para permitir ao licitante demonstrar a viabilidade econômica da proposta.

10.6.3. A comprovação da exequibilidade será realizada mediante apresentação de documentos e informações que demonstrem a compatibilidade entre o preço ofertado e os custos necessários ao fornecimento das refeições.

10.6.4. A análise considerará os custos dos ingredientes, preparação, mão de obra, embalagens, transporte, tributos, encargos e demais despesas inerentes à execução contratual.

10.6.5. A desclassificação por inexequibilidade será fundamentada em elementos objetivos, assegurada ao licitante a oportunidade de comprovar a viabilidade de sua proposta.

10.7. Habilitação e declaração do vencedor

10.7.1. Após a aceitação da proposta, será realizada a verificação das condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observadas as exigências estabelecidas no Edital e os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.2. O licitante que apresentar proposta aceita e comprovar o atendimento integral às exigências de habilitação será declarado vencedor do respectivo item.

10.7.3. A adjudicação ocorrerá individualmente por item, observados os resultados do julgamento, as disposições relativas à cota reservada e a conclusão das etapas recursais.

10.7.4. A homologação do procedimento licitatório será realizada pela autoridade competente, após a verificação da regularidade dos atos praticados e do atendimento às disposições legais.

11.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar sua capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, mediante apresentação dos documentos exigidos neste tópico, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Habilitação jurídica

11.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza jurídica do licitante:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial competente;

b) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: contrato social ou ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado dos documentos de identificação dos administradores;

c) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, com situação cadastral ativa;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada da comprovação dos administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: autorização para funcionamento no Brasil e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

11.2.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação vigente.

11.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

11.3.1. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

h) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho de menores em condições vedadas pela legislação.

11.3.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, na forma da legislação aplicável.

11.4. Qualificação econômico-financeira

11.4.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.2. A certidão deverá estar dentro do prazo de validade nela indicado. Na ausência de prazo expresso, será considerada válida a certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação.

11.4.3. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, devendo ser examinada a capacidade econômico-financeira do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

11.4.4. Não será exigida apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis ou índices econômico-financeiros, considerando a natureza comum do objeto, o fornecimento parcelado e o pagamento vinculado às refeições efetivamente entregues.

11.5. Qualificação técnica

11.5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução anterior de fornecimento de refeições prontas, marmitex, refeições transportadas ou alimentação preparada de características semelhantes ao objeto licitado.

11.5.2. O atestado deverá conter informações suficientes para identificação da empresa contratante, do fornecedor, do objeto executado e da compatibilidade da experiência comprovada com o fornecimento pretendido pela AMA.

11.5.3. Serão aceitos atestados referentes a fornecimentos executados para órgãos públicos ou empresas privadas, desde que demonstrem experiência compatível com a natureza e a complexidade operacional do objeto.

11.5.4. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnica, sem exigência de que a experiência tenha sido adquirida em contrato único.

11.5.5. Não será exigido quantitativo mínimo de refeições nos atestados, considerando a natureza comum do objeto, a execução parcelada e a inexistência de complexidade técnica que justifique restrição quantitativa à comprovação da experiência anterior.

11.6. Regularidade sanitária

11.6.1. O licitante deverá apresentar licença ou alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, que autorize o funcionamento do estabelecimento responsável pelo preparo das refeições.

11.6.2. A licença ou alvará sanitário deverá ser compatível com a atividade de preparação e fornecimento de refeições prontas, demonstrando a regularidade do estabelecimento perante a fiscalização sanitária.

11.6.3. Será aceita documentação sanitária equivalente, expedida pela autoridade competente, quando constituir autorização legal válida para o exercício da atividade.

11.6.4. A comprovação da regularidade sanitária será exigida do estabelecimento responsável pela preparação dos alimentos, independentemente da localização da sede administrativa da empresa.

11.7. Declarações complementares

11.7.1. O licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital;

b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos de sua habilitação e de que não se encontra sujeito às sanções que impeçam sua participação na licitação ou contratação com a Administração Pública;

c) Declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;

d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

e) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando o licitante pretender usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

11.8. Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

11.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos exigidos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenham restrições, conforme o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.8.2. Constatada restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do licitante como vencedor, prorrogável por igual período mediante decisão da Administração, para regularização da documentação.

11.8.3. A ausência de regularização no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das consequências legalmente cabíveis.

11.8.4. O benefício de regularização posterior não se aplica aos documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira ou regularidade sanitária.

11.9. Procedimentos de verificação da habilitação

11.9.1. Os documentos de habilitação serão exigidos do licitante provisoriamente vencedor de cada item, após o julgamento das propostas, observado o procedimento estabelecido no Edital.

11.9.2. A apresentação dos documentos ocorrerá por meio da plataforma eletrônica utilizada na licitação, no prazo de 2 (duas) horas contado da convocação realizada pelo Pregoeiro.

11.9.3. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes de seu encerramento e aceita pelo Pregoeiro.

11.9.4. O Pregoeiro realizará a conferência dos documentos apresentados, podendo verificar sua autenticidade e validade mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

11.9.5. Será admitida a realização de diligências para esclarecimento ou complementação de informações relativas aos documentos apresentados e para apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, observados o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os limites legais de saneamento documental.

11.9.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento aos requisitos exigidos, após observadas as possibilidades legais de diligência e saneamento.

11.9.7. A exigência e a análise dos documentos de habilitação observarão os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidores formalmente designados pela Autarquia Municipal de Abastecimento de Juazeiro – AMA, nos termos dos

arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a regularidade do fornecimento.

12.2. A gestão contratual compreenderá o acompanhamento administrativo da execução, o controle dos quantitativos contratados, a verificação dos saldos disponíveis, o acompanhamento dos prazos e a adoção das providências necessárias à regular execução do contrato.

12.3. Compete ao gestor do contrato:

a) Coordenar o acompanhamento administrativo da execução contratual;

b) Controlar os quantitativos contratados, fornecidos e remanescentes;

c) Acompanhar os prazos de vigência e as obrigações contratuais;

d) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

e) Analisar as ocorrências encaminhadas pela fiscalização e adotar as providências administrativas cabíveis;

f) Encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisões superiores;

g) Acompanhar os procedimentos de liquidação e pagamento, observada a segregação de funções.

12.4. A fiscalização contratual compreenderá a verificação direta das condições de fornecimento das refeições, abrangendo quantidade, composição, qualidade, acondicionamento, conservação, pontualidade e conformidade com as especificações estabelecidas.

12.5. Compete ao fiscal do contrato:

a) Acompanhar e verificar a execução do fornecimento;

b) Conferir a correspondência entre as quantidades requisitadas e as efetivamente entregues;

c) Verificar a composição das refeições e sua conformidade com as especificações técnicas;

d) Inspecionar as condições aparentes de higiene, conservação, temperatura e integridade das embalagens;

e) Registrar atrasos, entregas incompletas e demais irregularidades identificadas;

f) Comunicar à contratada as inconformidades constatadas e exigir as providências corretivas;

g) Rejeitar refeições que não atendam às exigências contratuais;

h) Manter registros das entregas, com identificação das datas, quantidades e ocorrências;

i) Encaminhar ao gestor contratual os registros e as informações necessários ao acompanhamento da execução;

j) Atestar a conformidade dos fornecimentos efetivamente realizados, para subsidiar os procedimentos de liquidação da despesa.

12.6. O acompanhamento da execução será realizado mediante conferência das requisições de fornecimento, dos comprovantes de entrega e dos registros de fiscalização, assegurando a correspondência entre as quantidades solicitadas e as efetivamente fornecidas.

12.7. As ocorrências identificadas durante a execução deverão ser registradas pelo fiscal, com descrição objetiva dos fatos, indicação da data, identificação do fornecimento afetado e providências determinadas à contratada.

12.8. Constatada irregularidade que comprometa a qualidade ou a segurança alimentar, o fiscal determinará a rejeição das unidades afetadas e comunicará imediatamente o fato ao gestor contratual, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

12.9. As determinações e notificações emitidas pela fiscalização deverão ser cumpridas pela contratada, respeitados os prazos e as condições estabelecidos no instrumento contratual.

12.10. O fiscal comunicará ao gestor as situações de descumprimento contratual que demandem aplicação de penalidades, alteração contratual, extinção do ajuste ou outras medidas de competência da autoridade superior.

12.11. A fiscalização poderá solicitar documentos e registros relacionados à execução do fornecimento, inclusive os controles sanitários pertinentes, para verificar o cumprimento das exigências contratuais.

12.12. O recebimento e a conferência das refeições deverão ser documentados de forma a permitir a identificação dos quantitativos efetivamente fornecidos, das unidades rejeitadas e das ocorrências verificadas.

12.13. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança alimentar, regularidade e integral cumprimento das obrigações assumidas.

12.14. As atividades de gestão e fiscalização observarão a segregação de funções, a rastreabilidade dos atos administrativos e a manutenção dos registros necessários à comprovação da regular execução contratual.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13.1. Critérios de medição

13.1.1. A medição do fornecimento será realizada mensalmente, considerando exclusivamente as quantidades de refeições prontas, tipo marmitex misto, efetivamente entregues e aceitas pela Autarquia Municipal de Abastecimento de Juazeiro – AMA.

13.1.2. A unidade de medição será a unidade de marmitex fornecida, devidamente identificada nas requisições e nos comprovantes de entrega.

13.1.3. O valor de cada medição corresponderá à multiplicação da quantidade de refeições efetivamente fornecidas e aceitas pelo preço unitário contratado para o respectivo item.

13.1.4. As medições deverão ser acompanhadas de demonstrativo contendo as datas dos fornecimentos, os quantitativos requisitados, as quantidades entregues, as unidades rejeitadas e os respectivos valores.

13.1.5. Não serão incluídas nas medições refeições não entregues, fornecidas sem autorização da Administração, rejeitadas por desconformidade ou em quantidades superiores às formalmente requisitadas.

13.2. Recebimento provisório

13.2.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega das refeições, mediante conferência realizada pelo servidor responsável, para verificação inicial da quantidade e das condições aparentes dos produtos.

13.2.2. A conferência compreenderá a verificação da quantidade entregue, composição das refeições, integridade das embalagens, condições aparentes de conservação e correspondência com a requisição de fornecimento.

13.2.3. O recebimento provisório será formalizado mediante assinatura ou confirmação eletrônica do comprovante de entrega, contendo a data, a quantidade recebida e a identificação do responsável pelo recebimento.

13.2.4. As refeições que apresentarem desconformidades serão rejeitadas, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição, às próprias expensas, no prazo máximo de 1 (uma) hora contado da comunicação da irregularidade.

13.2.5. A substituição deverá ocorrer por refeições que atendam integralmente às especificações contratuais, sem qualquer acréscimo ao preço contratado.

13.3. Recebimento definitivo

13.3.1. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade das refeições fornecidas com as especificações técnicas, os quantitativos autorizados e os registros de entrega.

13.3.2. O recebimento definitivo de cada fornecimento ocorrerá até o primeiro dia útil seguinte à entrega, mediante registro de aceitação das quantidades efetivamente fornecidas.

13.3.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, irregularidades sanitárias ou danos decorrentes do fornecimento, inclusive aqueles identificados após a aceitação das refeições.

13.3.4. As unidades rejeitadas somente serão consideradas efetivamente fornecidas após sua regular substituição e aceitação pela Administração.

13.4. Faturamento e liquidação da despesa

13.4.1. O faturamento será realizado mensalmente, com base nas refeições efetivamente fornecidas e aceitas durante o respectivo período de competência.

13.4.2. Após a consolidação da medição mensal, a contratada apresentará a nota fiscal correspondente, acompanhada do demonstrativo das entregas realizadas.

13.4.3. A nota fiscal deverá conter a identificação da contratada, do contrato administrativo, do período de fornecimento, dos quantitativos faturados, dos preços unitários e do valor total devido.

13.4.4. A liquidação da despesa será realizada pelo setor competente da AMA, após verificação da documentação fiscal, dos registros de recebimento e do atesto da execução contratual.

13.4.5. O prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal regularmente apresentada e acompanhada da documentação necessária.

13.4.6. Identificada divergência entre os quantitativos faturados e os efetivamente fornecidos, a contratada será notificada para correção da documentação, ficando suspenso o prazo de liquidação da parcela afetada até sua regularização.

13.4.7. Havendo controvérsia quanto à quantidade ou à qualidade de parte do fornecimento, será processada a liquidação da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Condições e prazo de pagamento

13.5.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, após a regular liquidação da despesa.

13.5.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da liquidação da despesa.

13.5.3. O pagamento corresponderá exclusivamente ao valor das refeições efetivamente fornecidas e aceitas, conforme os preços unitários contratados e os quantitativos apurados na medição mensal.

13.5.4. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observados o enquadramento tributário da contratada e as hipóteses legais de dispensa de retenção.

13.5.5. Não será realizado pagamento antecipado, nem pagamento por refeições não fornecidas, rejeitadas ou não autorizadas pela Administração.

13.5.6. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.7. A existência de irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente será objeto das providências administrativas cabíveis, não autorizando, por si só, a retenção de pagamento referente a fornecimento regularmente executado, recebido e liquidado.

13.5.8. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, calculada proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A contratada deverá executar integralmente o objeto, em conformidade com as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e no instrumento contratual, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da execução.

14.2. Fornecer refeições prontas, tipo marmitex misto, em conformidade com a composição alimentar e os padrões de qualidade estabelecidos, assegurando a presença de todos os componentes obrigatórios em cada unidade.

14.3. Preparar as refeições no próprio dia do fornecimento, utilizando ingredientes de procedência regular, próprios para consumo humano e dentro dos respectivos prazos de validade.

14.4. Cumprir integralmente as normas de higiene, manipulação, preparação, conservação e transporte de alimentos, especialmente a Resolução RDC ANVISA nº 216/2004 e as demais disposições sanitárias aplicáveis.

14.5. Manter instalações, equipamentos, utensílios e ambientes de preparação em condições adequadas de higiene, conservação e funcionamento, garantindo a segurança sanitária dos alimentos.

14.6. Disponibilizar, às suas expensas, todos os ingredientes, materiais, equipamentos, utensílios, embalagens, mão de obra, veículos e demais recursos necessários à execução integral do fornecimento.

14.7. Manter profissionais capacitados para as atividades de manipulação e preparação de alimentos, assegurando o cumprimento das normas de higiene pessoal, segurança alimentar e prevenção de contaminação.

14.8. Acondicionar as refeições em embalagens individuais, resistentes, atóxicas, próprias para contato com alimentos, devidamente fechadas e adequadas à conservação e ao transporte.

14.9. Assegurar o acondicionamento separado dos componentes frios e quentes, preservando as características dos alimentos e evitando contaminação cruzada.

14.10. Realizar o transporte em condições adequadas de higiene e conservação térmica, preservando a qualidade e a segurança alimentar até a efetiva entrega das refeições.

14.11. Atender integralmente às requisições formalmente expedidas pela AMA, observando as quantidades, datas, horários e locais de entrega estabelecidos.

14.12. Garantir a pontualidade e a regularidade do fornecimento, disponibilizando as refeições prontas para consumo nos horários determinados pela Administração.

14.13. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 1 (uma) hora contado da comunicação, as refeições rejeitadas por apresentarem desconformidades relacionadas à composição, qualidade, conservação, acondicionamento ou demais especificações contratuais.

14.14. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que comprometa ou possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, apresentando as informações necessárias à adoção das providências administrativas.

14.15. Manter capacidade técnica e operacional suficiente para atendimento das requisições durante toda a execução contratual, sem interrupções injustificadas do fornecimento.

14.16. Designar preposto responsável pela interlocução com a AMA, com poderes para receber requisições, prestar esclarecimentos, acompanhar a execução e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

14.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor, fiscal do contrato ou autoridade competente, prestando os esclarecimentos e fornecendo as informações solicitadas.

14.18. Permitir a fiscalização das condições de execução contratual, inclusive a verificação das instalações de preparo, dos procedimentos de manipulação, dos equipamentos de conservação e dos registros sanitários relacionados ao fornecimento.

14.19. Manter atualizados os registros de controle sanitário, conservação e rastreabilidade dos alimentos, disponibilizando-os à fiscalização da AMA quando solicitados.

14.20. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade sanitária do estabelecimento responsável pelo preparo das refeições.

14.21. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, sem transferência de responsabilidade à Administração.

14.22. Cumprir as obrigações previstas em acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na execução do objeto.

14.23. Não empregar menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

14.24. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.25. Não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da AMA ou de agente público que desempenhe função na fiscalização ou gestão do contrato, conforme o art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.26. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, irregularidades e danos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles causados à Administração, aos consumidores ou a terceiros, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.27. Reparar integralmente os danos causados por ação ou omissão imputável à contratada, a seus empregados, representantes ou prepostos, não sendo a responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização exercida pela Administração.

14.28. Assumir os custos decorrentes de falhas na preparação, conservação, acondicionamento ou transporte das refeições, inclusive os necessários à substituição dos produtos rejeitados.

14.29. Não transferir a terceiros a execução do objeto contratual, sendo vedada a subcontratação das atividades de preparação e fornecimento das refeições.

14.30. Manter controle atualizado das requisições recebidas e das entregas realizadas, com identificação das datas, quantitativos e responsáveis pelo recebimento, disponibilizando os respectivos registros à fiscalização contratual.

14.31. Apresentar notas fiscais e demonstrativos de fornecimento correspondentes às quantidades efetivamente entregues e aceitas, observando os procedimentos administrativos de medição e pagamento.

14.32. Arcar com os custos decorrentes de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto às despesas necessárias à execução integral do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

14.33. Cumprir as normas ambientais e sanitárias relacionadas ao gerenciamento de resíduos produzidos durante a preparação das refeições, adotando procedimentos adequados de armazenamento e destinação.

14.34. Guardar sigilo sobre as informações administrativas a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, quando houver tratamento de dados pessoais.

14.35. Responder às notificações e solicitações formais da Administração, adotando as providências necessárias à correção de irregularidades e ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

14.36. Executar o fornecimento com eficiência, regularidade e observância dos princípios da boa-fé, segurança alimentar e responsabilidade contratual, assegurando o atendimento integral das condições estabelecidas para a contratação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações da Autarquia Municipal de Abastecimento de Juazeiro – AMA, na condição de contratante, assegurar as condições administrativas necessárias à execução do objeto e exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Emitir as requisições de fornecimento por meio de servidor autorizado, indicando os quantitativos, as datas, os horários e os locais de entrega das refeições, respeitando os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

15.3. Planejar e organizar as solicitações de refeições de acordo com as necessidades efetivas das atividades institucionais, evitando requisições desnecessárias e assegurando a utilização adequada dos recursos públicos.

15.4. Disponibilizar à contratada as informações necessárias à execução do fornecimento, especialmente quanto à identificação dos locais de entrega e dos responsáveis pelo recebimento das refeições.

15.5. Assegurar o acesso da contratada aos locais previamente indicados para entrega, observadas as normas de circulação, identificação e segurança aplicáveis às dependências da AMA.

15.6. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, com atribuições definidas para acompanhamento da execução, controle dos quantitativos e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

15.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade das refeições fornecidas com as especificações técnicas, os quantitativos requisitados e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

15.8. Realizar o recebimento provisório e definitivo das refeições, mediante conferência das quantidades, condições de conservação, composição alimentar e demais requisitos exigidos.

15.9. Rejeitar, total ou parcialmente, as refeições que apresentarem desconformidades, comunicando à contratada os motivos da rejeição e exigindo a substituição dos produtos no prazo contratualmente estabelecido.

15.10. Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente atrasos, entregas incompletas, irregularidades sanitárias e descumprimento das especificações, mantendo documentação que permita a apuração dos fatos.

15.11. Notificar formalmente a contratada sobre falhas, vícios, defeitos ou irregularidades identificadas durante a execução, determinando a adoção das providências corretivas cabíveis.

15.12. Exigir o cumprimento das determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, adotando as medidas administrativas necessárias diante de descumprimentos.

15.13. Controlar os quantitativos requisitados, fornecidos e remanescentes, de forma individualizada para cada item contratado, impedindo aquisições superiores aos limites autorizados.

15.14. Conferir os demonstrativos mensais de fornecimento apresentados pela contratada, verificando sua correspondência com as requisições, os comprovantes de entrega e os registros de recebimento.

15.15. Atestar as quantidades efetivamente fornecidas e aceitas, por intermédio do servidor competente, para subsidiar os procedimentos de liquidação da despesa.

15.16. Efetuar a liquidação e o pagamento das despesas regularmente constituídas, observados os quantitativos efetivamente recebidos, os preços contratados, os prazos estabelecidos e a ordem cronológica legal de exigibilidade.

15.17. Comunicar à contratada eventuais inconsistências identificadas nas notas fiscais e nos documentos de cobrança, indicando as correções necessárias à regularização do faturamento.

15.18. Observar o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, providenciando a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa do fornecimento quando houver divergência quanto à quantidade ou à qualidade de parte do objeto executado.

15.19. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada durante a execução, adotando as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades constatadas.

15.20. Analisar e decidir expressamente as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a execução do contrato.

15.21. Proferir decisão sobre os requerimentos administrativos no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.22. Analisar os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada, mediante avaliação dos fundamentos e documentos comprobatórios, observando os requisitos legais e os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

15.23. Assegurar à contratada o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos administrativos destinados à apuração de infrações e à aplicação de penalidades.

15.24. Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente quando comprovado o descumprimento das obrigações contratuais, mediante processo administrativo regular e decisão fundamentada da autoridade competente.

15.25. Comunicar ao órgão de assessoramento jurídico ou de representação judicial competente as situações de inadimplemento contratual que demandem adoção de medidas judiciais ou providências jurídicas específicas.

15.26. Promover a divulgação dos atos e instrumentos contratuais nos meios oficiais legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.27. Manter organizados e disponíveis os documentos relacionados à execução contratual, incluindo requisições, comprovantes de entrega, registros de fiscalização, notificações, medições, notas fiscais e comprovantes de pagamento.

15.28. Não assumir compromissos financeiros, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais estabelecidos pela contratada com terceiros, nem responder por obrigações decorrentes de atos de seus empregados, representantes ou prepostos, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente previstas.

15.29. Adotar as providências necessárias à preservação do interesse público, à regularidade da execução e à utilização eficiente dos recursos orçamentários destinados à contratação.

15.30. Cumprir as demais obrigações expressamente estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável, assegurando as condições administrativas necessárias ao fornecimento regular das refeições.

16. VIGÊNCIA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

16.1. Vigência da Ata de Registro de Preços

16.1.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

16.1.2. A vigência da Ata poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período de 12 (doze) meses, mediante formalização antes de seu encerramento, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.3. A prorrogação dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente, precedida de pesquisa de preços que demonstre a compatibilidade dos valores registrados com os praticados no mercado.

16.1.4. A prorrogação da Ata não implicará renovação automática dos quantitativos registrados, permanecendo observados os limites estabelecidos e os saldos disponíveis.

16.1.5. A existência de preços registrados não obrigará a Administração à contratação, assegurada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, mediante justificativa, conforme o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Vigência dos contratos decorrentes da Ata

16.2.1. Os contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

16.2.2. Os contratos deverão ser formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.3. Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos estabelecido no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua do fornecimento destinado ao atendimento de necessidades institucionais recorrentes da AMA.

16.2.4. A prorrogação contratual dependerá de previsão no Edital, demonstração da necessidade de continuidade do fornecimento, comprovação da vantajosidade das condições e dos preços, disponibilidade orçamentária e autorização expressa da autoridade competente.

16.2.5. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo celebrado antes do encerramento da vigência contratual, não sendo admitida prorrogação tácita.

16.3. Reajustamento dos preços

16.3.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, estabelecida em outubro de 2026.

16.3.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, os preços contratuais serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

16.3.3. O reajustamento será aplicado exclusivamente às obrigações executadas após o cumprimento da anualidade, observada a variação acumulada do índice no período correspondente.

16.3.4. Nos reajustamentos posteriores ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do reajustamento anterior.

16.3.5. Na hipótese de atraso na divulgação do índice, será utilizada provisoriamente a última variação disponível, com posterior apuração e compensação das diferenças quando publicado o índice definitivo.

16.3.6. Caso o IPCA seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto legalmente definido, será estabelecido outro índice oficial compatível com a natureza da contratação, mediante formalização contratual.

16.3.7. O reajustamento contratual será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Revisão de preços e equilíbrio econômico-financeiro

16.4.1. Os preços contratuais poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.2. A revisão dependerá da comprovação de fatos supervenientes extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nas condições originalmente pactuadas.

16.4.3. O pedido de revisão deverá ser formalizado pela contratada e acompanhado de documentação comprobatória da alteração dos custos, demonstrando o fato gerador, sua repercussão econômica e o impacto sobre os encargos da execução contratual.

16.4.4. A comprovação deverá contemplar a composição original dos custos e os valores posteriores ao evento alegado, acompanhados de notas fiscais, documentos comerciais e demais elementos que permitam verificar objetivamente a variação extraordinária.

16.4.5. A mera elevação ordinária dos preços de ingredientes, embalagens, combustíveis, mão de obra ou demais insumos não constituirá, isoladamente, fundamento suficiente para revisão contratual, por integrar os riscos normais da atividade empresarial.

16.4.6. A Administração analisará o pedido mediante avaliação técnica e econômica dos documentos apresentados, verificando a ocorrência do fato alegado, o nexo causal e a efetiva repercussão sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

16.4.7. A revisão poderá resultar em aumento ou redução dos preços, de acordo com a alteração comprovada dos encargos contratuais, preservada a relação inicialmente pactuada entre as obrigações da contratada e a remuneração correspondente.

16.4.8. O reconhecimento do direito à revisão será formalizado mediante termo aditivo, com indicação dos fundamentos, valores e efeitos financeiros da alteração.

16.5. Alteração dos preços registrados

16.5.1. Os preços constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante procedimento administrativo fundamentado e observância das disposições aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

16.5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a AMA convocará o fornecedor registrado para negociar sua redução e adequação às condições de mercado.

16.5.3. A ausência de acordo para redução do preço registrado autorizará a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a liberação do fornecedor do compromisso correspondente, sem prejuízo da convocação dos demais fornecedores e do cancelamento do registro, observada a regulamentação aplicável.

16.5.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado, o fornecedor poderá requerer sua alteração, mediante comprovação de fato superveniente que comprometa a viabilidade do fornecimento nas condições pactuadas.

16.5.5. A alteração do preço registrado dependerá de análise fundamentada da Administração, comprovação dos pressupostos legais e demonstração da compatibilidade do novo valor com os preços de mercado.

16.5.6. A alteração dos preços registrados não produzirá efeitos retroativos automáticos sobre fornecimentos já executados, recebidos e liquidados.

16.5.7. A atualização dos preços da Ata e o reajustamento dos contratos dela decorrentes observarão seus respectivos instrumentos e procedimentos legais, sem aplicação automática de alterações de um instrumento ao outro.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Autarquia Municipal de Abastecimento de Juazeiro – AMA, observada a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**DESCRIÇÃO**
Órgão/Unidade	21.21 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
Projeto/Atividade	20.605.0012.2.172 – CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AMA
Natureza da Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.753

17.2. Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, a indicação da dotação orçamentária específica não constitui requisito para a formalização da Ata de Registro de Preços, sendo exigida a comprovação da disponibilidade dos créditos orçamentários no momento da formalização dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes.

17.3. As despesas serão empenhadas de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, os preços registrados e a disponibilidade orçamentária e financeira da AMA, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. Para as contratações cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, as despesas correspondentes serão suportadas pelos créditos consignados nos respectivos orçamentos, observada a legislação aplicável.

17.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, sendo a execução orçamentária limitada às obrigações efetivamente assumidas pela AMA.

18. SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Subcontratação

18.1.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a contratada executar diretamente as atividades de preparação, acondicionamento e fornecimento das refeições.

18.1.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar o controle direto sobre a qualidade das refeições, as condições higiênico-sanitárias de preparação, a segurança alimentar e a responsabilidade pela execução do objeto.

18.1.3. A contratada será integralmente responsável pela execução do fornecimento, não sendo admitida a transferência a terceiros das obrigações principais assumidas perante a Autarquia Municipal de Abastecimento de Juazeiro – AMA.

18.1.4. A aquisição de ingredientes, embalagens, materiais e demais insumos necessários à preparação das refeições não caracteriza subcontratação do objeto, constituindo atividade ordinária de abastecimento da contratada.

18.1.5. O descumprimento da vedação à subcontratação constituirá infração contratual, sujeitando a contratada às sanções administrativas e às medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Garantia contratual

18.2.1. Não será exigida prestação de garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.2. A dispensa da garantia justifica-se pela natureza comum do objeto, pelo fornecimento parcelado das refeições, pela inexistência de antecipação de pagamento e pela possibilidade de fiscalização direta das entregas realizadas.

18.2.3. O modelo de execução permite à Administração verificar o cumprimento das obrigações a cada fornecimento, sendo o pagamento realizado exclusivamente em relação às refeições efetivamente entregues e aceitas, o que reduz os riscos financeiros associados à execução contratual.

18.2.4. A exigência de garantia representaria custo adicional aos licitantes, com potencial repercussão nos preços ofertados, sem benefício proporcional à Administração diante das características e dos mecanismos de controle estabelecidos para a contratação.

18.2.5. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, pela reparação de danos causados à Administração ou a terceiros e pela aplicação das sanções legalmente cabíveis.

18.2.6. A contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, fornecimento irregular, descumprimento das especificações técnicas e demais situações que configurem responsabilidade na forma da legislação vigente.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Disposições gerais

19.1.1. O licitante ou a contratada que descumprir as obrigações estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato administrativo ou neste Termo de Referência ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

19.1.2. A responsabilização administrativa decorrerá da apuração de condutas que comprometam a regularidade do procedimento licitatório, o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade das refeições ou a continuidade do fornecimento.

19.2. Infrações administrativas

19.2.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de apresentar a documentação exigida para a licitação;

e) Não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

g) Retardar injustificadamente a execução ou a entrega do objeto;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório ou a execução contratual;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução contratual;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

19.2.2. No âmbito da execução contratual, constituem situações específicas de descumprimento das obrigações assumidas:

a) Deixar de fornecer as refeições formalmente requisitadas pela AMA;

b) Entregar as refeições fora dos horários estabelecidos, sem justificativa aceita pela Administração;

c) Fornecer quantitativo inferior ao requisitado;

d) Entregar refeições com composição diferente da especificada no Termo de Referência;

e) Fornecer alimentos impróprios para consumo, deteriorados, contaminados ou em condições inadequadas de conservação;

f) Descumprir as normas sanitárias aplicáveis à preparação, manipulação, acondicionamento e transporte dos alimentos;

g) Deixar de substituir refeições rejeitadas no prazo contratualmente estabelecido;

h) Interromper injustificadamente o fornecimento;

i) Descumprir determinações regulares emitidas pela fiscalização contratual;

j) Transferir a terceiros a execução do objeto, em desacordo com a vedação à subcontratação;

k) Apresentar informações falsas relativas às entregas, aos quantitativos fornecidos ou às condições de execução.

19.2.3. As condutas descritas no subitem 19.2.2 serão enquadradas nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme sua natureza, gravidade e consequências.

19.3. Sanções administrativas aplicáveis

19.3.1. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3.2. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração, as circunstâncias

agravantes e atenuantes e os demais critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. Advertência

19.4.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato previstas no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.4.2. A advertência será formalizada por decisão administrativa fundamentada, com registro da infração e comunicação à contratada.

19.5. Multas administrativas

19.5.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às seguintes multas:

a) **Multa moratória:** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor das refeições não entregues no prazo estabelecido, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;

b) **Multa compensatória por inexecução parcial:** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela contratual inadimplida;

c) **Multa compensatória por inexecução parcial com grave dano:** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela contratual afetada pela infração;

d) **Multa compensatória por inexecução total:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

e) **Multa por fornecimento de refeições impróprias para consumo ou em desacordo com exigências sanitárias essenciais:** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento afetado, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

19.5.2. A multa moratória será calculada a partir do horário estabelecido para o cumprimento da obrigação, considerando-se cada período de 24 (vinte e quatro) horas de atraso como um dia, com incidência proporcional para períodos inferiores.

19.5.3. A substituição posterior de refeições entregues em desconformidade não afastará a responsabilização pelo descumprimento contratual ocorrido.

19.5.4. As multas serão aplicadas mediante processo administrativo regular, assegurada à contratada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5.5. Não haverá aplicação cumulativa de multas compensatórias pela mesma conduta e pelo mesmo fato gerador, preservada a possibilidade de cumulação com outras sanções nos limites legais.

19.5.6. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando o atraso caracterizar inexecução contratual, mediante decisão fundamentada, observada a vedação de dupla punição pecuniária pelo mesmo inadimplemento.

19.6. Impedimento de licitar e contratar

19.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.6.2. O impedimento terá duração máxima de 3 (três) anos e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6.3. A aplicação dessa sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, com observância do contraditório, da ampla defesa e das exigências procedimentais estabelecidas na legislação.

19.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

19.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às infrações dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

19.7.2. A sanção terá prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, produzindo efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme o art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7.3. A aplicação da declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e será de competência exclusiva da autoridade máxima da AMA, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8. Procedimento administrativo de responsabilização

19.8.1. A apuração das infrações administrativas será realizada mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a produção das provas admitidas em direito.

19.8.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, observadas as disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8.3. O licitante ou a contratada será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

19.8.4. A decisão administrativa deverá ser fundamentada, contendo a descrição dos fatos, o enquadramento legal da infração, a análise dos argumentos de defesa e a justificativa da sanção aplicada.

19.8.5. Os recursos administrativos e os pedidos de reconsideração observarão os procedimentos e prazos previstos no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9. Critérios para aplicação das penalidades

19.9.1. Na definição da sanção aplicável, a Administração considerará:

a) A natureza e a gravidade da infração;

b) A extensão do descumprimento contratual;

c) Os prejuízos causados à Administração;

d) A repercussão da irregularidade sobre a continuidade das atividades institucionais;

e) Os riscos ou danos à saúde decorrentes de irregularidades sanitárias;

f) As circunstâncias agravantes e atenuantes;

g) A reincidência de condutas irregulares;

h) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

19.9.2. A aplicação das penalidades observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação e individualização da responsabilidade.

19.10. Cobrança das multas e reparação dos danos

19.10.1. As multas e indenizações devidas poderão ser descontadas dos valores a pagar à contratada, observadas as disposições do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.10.2. Quando os valores devidos superarem os créditos existentes em favor da contratada, a diferença será objeto de cobrança administrativa ou judicial.

19.10.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.10.4. A responsabilização administrativa não afasta as responsabilidades civil, sanitária ou penal decorrentes dos mesmos fatos, observadas as competências dos órgãos responsáveis.

19.11. Registro e publicidade das sanções

19.11.1. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais pertinentes, observadas as obrigações de publicidade e transparência estabelecidas na legislação.

19.11.2. A AMA deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, conforme o art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.11.3. A reabilitação do licitante ou da contratada perante a autoridade que aplicou as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade observará os requisitos e procedimentos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO AMBIENTAL

20.1. A execução contratual deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, uso racional dos recursos naturais, redução da geração de resíduos e prevenção de desperdícios, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

20.2. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis nas etapas de aquisição dos insumos, preparação, acondicionamento e transporte das refeições, com o objetivo de reduzir os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.

20.3. Uso racional de água e energia

20.3.1. A contratada deverá adotar procedimentos de utilização racional da água nas atividades de higienização de alimentos, utensílios, equipamentos e instalações, evitando desperdícios e consumo desnecessário.

20.3.2. Os equipamentos utilizados na preparação e conservação dos alimentos deverão ser operados de forma eficiente, com adoção de medidas destinadas à redução do consumo de energia elétrica e gás, sem prejuízo das condições sanitárias exigidas.

20.3.3. A contratada deverá manter equipamentos e instalações em condições adequadas de funcionamento, evitando perdas de recursos naturais decorrentes de vazamentos, falhas de manutenção ou utilização inadequada.

20.4. Redução do desperdício de alimentos

20.4.1. A contratada deverá planejar a aquisição de ingredientes e a preparação das refeições com base nos quantitativos formalmente requisitados pela AMA, evitando a produção excessiva e o desperdício de alimentos.

20.4.2. Deverão ser adotados procedimentos de armazenamento, conservação e controle de validade dos ingredientes, com a finalidade de reduzir perdas por deterioração, vencimento ou acondicionamento inadequado.

20.4.3. A preparação dos alimentos deverá observar técnicas adequadas de aproveitamento dos ingredientes, preservadas as condições de qualidade, higiene e segurança alimentar.

20.4.4. É vedada a reutilização de sobras de refeições anteriormente distribuídas ou de alimentos que tenham perdido as condições adequadas de conservação e segurança sanitária.

20.5. Embalagens e materiais utilizados

20.5.1. As embalagens destinadas ao acondicionamento das refeições deverão ser próprias para contato com alimentos, resistentes, atóxicas e adequadas à conservação dos produtos, observadas as exigências sanitárias aplicáveis.

20.5.2. A contratada deverá utilizar embalagens dimensionadas de acordo com o volume das refeições, evitando o consumo excessivo de materiais e a geração desnecessária de resíduos.

20.5.3. Será priorizada a utilização de embalagens recicláveis, desde que apresentem resistência, vedação, segurança sanitária e capacidade de conservação compatíveis com as características das refeições fornecidas.

20.5.4. Não será admitida a utilização de embalagens reaproveitadas para acondicionamento direto das refeições, devendo cada unidade ser fornecida em recipiente novo e próprio para uso alimentício.

20.6. Gerenciamento e destinação de resíduos

20.6.1. A contratada será responsável pelo gerenciamento dos resíduos gerados em suas instalações durante a preparação e o acondicionamento das refeições, observando a legislação ambiental e sanitária aplicável.

20.6.2. Os resíduos orgânicos, recicláveis e rejeitos deverão ser segregados e acondicionados de maneira adequada, evitando contaminação ambiental, proliferação de vetores e riscos à saúde pública.

20.6.3. O descarte de óleos e gorduras utilizados na preparação dos alimentos deverá ocorrer por meio ambientalmente adequado, sendo vedado seu lançamento diretamente em redes de esgoto, galerias pluviais, cursos d'água ou no solo.

20.6.4. A destinação dos resíduos deverá observar as normas municipais de limpeza urbana e gerenciamento de resíduos sólidos, bem como as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

20.7. Transporte ambientalmente adequado

20.7.1. A contratada deverá organizar o transporte das refeições de maneira a otimizar os deslocamentos necessários ao fornecimento, reduzindo o consumo de combustíveis e as emissões decorrentes da atividade.

20.7.2. Os veículos utilizados deverão apresentar condições regulares de funcionamento e manutenção, observadas as normas de trânsito, segurança e controle de emissões aplicáveis.

20.7.3. A organização das entregas deverá preservar as condições de conservação e segurança alimentar, não sendo admitida a adoção de medidas de economia de transporte que comprometam a qualidade das refeições.

20.8. Responsabilidade ambiental

20.8.1. A contratada deverá cumprir a legislação ambiental aplicável às suas atividades, responsabilizando-se pela prevenção, correção e reparação dos danos ambientais decorrentes de sua atuação.

20.8.2. A execução contratual deverá observar práticas de consumo responsável, redução de desperdícios e destinação adequada de resíduos, sem comprometer a qualidade, a segurança alimentar e a regularidade do fornecimento.

20.8.3. O descumprimento das obrigações ambientais estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação ambiental.

21. RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1. A contratação tem como resultado principal assegurar o fornecimento regular de refeições prontas, tipo marmitex misto, destinadas ao atendimento das necessidades institucionais da Autarquia Municipal de Abastecimento de Juazeiro – AMA, proporcionando suporte alimentar às equipes mobilizadas em atividades administrativas, operacionais e extraordinárias devidamente autorizadas.

21.2. Pretende-se garantir a disponibilidade de refeições completas, preparadas em condições adequadas de higiene e segurança alimentar, com qualidade padronizada e fornecimento compatível com as necessidades efetivas da Autarquia.

21.3. A contratação deverá proporcionar os seguintes resultados:

a) **Continuidade operacional:** contribuir para a manutenção das atividades institucionais da AMA, reduzindo interrupções decorrentes da necessidade de deslocamento das equipes para alimentação durante a execução de serviços que exijam permanência prolongada;

b) **Eficiência administrativa:** assegurar atendimento organizado e tempestivo às demandas de alimentação vinculadas às atividades institucionais, permitindo maior previsibilidade e controle dos fornecimentos;

c) **Qualidade das refeições:** garantir o fornecimento de refeições completas, com composição padronizada, ingredientes adequados ao consumo e observância dos requisitos de qualidade estabelecidos;

d) **Segurança alimentar:** assegurar que as refeições sejam preparadas, acondicionadas, conservadas e transportadas em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, reduzindo os riscos de contaminação e de fornecimento de alimentos impróprios para consumo;

e) **Economicidade:** obter preços competitivos por meio de procedimento licitatório e limitar as despesas às quantidades efetivamente necessárias ao atendimento das demandas da Administração;

f) **Redução de desperdícios:** evitar a aquisição antecipada e desnecessária de refeições perecíveis, mediante fornecimento parcelado e vinculado às requisições autorizadas;

g) **Racionalização de recursos:** atender às necessidades de alimentação sem implantação de estrutura própria de cozinha, aquisição de equipamentos específicos ou manutenção de pessoal destinado à preparação das refeições;

h) **Controle e transparência:** assegurar o registro dos quantitativos solicitados, entregues e recebidos, permitindo o acompanhamento da execução contratual e a verificação da correta aplicação dos recursos públicos;

i) **Regularidade do fornecimento:** garantir o atendimento das requisições nos quantitativos, locais e horários estabelecidos, preservando a continuidade das atividades institucionais;

j) **Sustentabilidade:** promover a utilização racional de insumos e materiais, a redução de desperdícios e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da preparação e do fornecimento das refeições.

21.4. A avaliação dos resultados da contratação será realizada com base nos seguintes indicadores de desempenho:

INDICADOR	**CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO**	**META**
Atendimento das requisições	Relação entre refeições entregues e refeições formalmente requisitadas	100%
Pontualidade das entregas	Percentual de fornecimentos realizados até o horário estabelecido	100%
Conformidade das refeições	Percentual de unidades entregues em conformidade com as especificações técnicas	100%
Segurança alimentar	Ocorrências confirmadas de fornecimento de refeições impróprias para consumo	Zero ocorrência

Regularidade do fornecimento	Requisições não atendidas por falha da contratada	Zero ocorrência
Controle dos quantitativos	Correspondência entre unidades faturadas e unidades efetivamente recebidas e aceitas	100%

21.5. Os indicadores serão apurados mediante análise das requisições de fornecimento, dos comprovantes de entrega, dos registros de fiscalização e dos demonstrativos de medição, permitindo identificar o cumprimento das metas estabelecidas.

21.6. O não atingimento das metas de desempenho será registrado pela fiscalização contratual, com identificação das causas e das consequências para a execução, subsidiando a adoção das medidas administrativas cabíveis.

21.7. Como resultado econômico, pretende-se assegurar que os recursos públicos sejam empregados exclusivamente no pagamento das refeições efetivamente fornecidas e aceitas, respeitados os preços contratados e os quantitativos autorizados.

21.8. Como resultado operacional, busca-se disponibilizar alimentação adequada às equipes que desempenhem atividades institucionais cuja natureza e duração justifiquem o fornecimento de refeições, contribuindo para a continuidade, a organização e a eficiência dos serviços públicos prestados pela AMA.

21.9. O alcance dos resultados pretendidos será caracterizado pelo atendimento regular das demandas institucionais, pelo cumprimento dos padrões de qualidade e segurança alimentar, pela execução dentro dos limites contratados e pela adequada aplicação dos recursos públicos.

21.10. A contratação deverá, portanto, assegurar solução eficiente, economicamente vantajosa e operacionalmente adequada ao atendimento das necessidades de fornecimento de refeições da AMA, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

22. CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

22.1. Considerando as necessidades administrativas e operacionais da Autarquia Municipal de Abastecimento de Juazeiro – AMA, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o preparo e fornecimento parcelado de refeições prontas, tipo marmitex misto, constitui solução tecnicamente adequada ao atendimento das demandas institucionais, contribuindo para a continuidade, a organização e a eficiência dos serviços públicos sob sua responsabilidade.

22.2. A solução proposta contempla o fornecimento estimado de 10.000 (dez mil) refeições durante o período de 12 (doze) meses, permitindo o atendimento das necessidades efetivas da Administração, sem obrigatoriedade de aquisição integral do quantitativo previsto.

22.3. A adoção do Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, mostra-se adequada à natureza comum do objeto e à variabilidade da demanda, possibilitando a

contratação de fornecimentos parcelados, com preços previamente registrados e quantitativos ajustados às necessidades institucionais.

22.4. A divisão do objeto em dois itens, sendo 7.500 (sete mil e quinhentas) unidades destinadas à ampla concorrência e 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades reservadas à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, assegura o tratamento diferenciado previsto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, preservando a competitividade e a padronização das refeições.

22.5. A pesquisa de preços realizada, composta por três cotações comerciais de fornecedores locais e duas referências de contratações públicas similares, demonstrou a existência de mercado fornecedor e permitiu estabelecer o preço unitário estimado de R$ 17,83 (dezessete reais e oitenta e três centavos), correspondente ao valor global estimado de **R$ 178.300,00 (cento e setenta e oito mil e trezentos reais)**.

22.6. As especificações técnicas, os requisitos de qualidade e segurança alimentar, as condições de fornecimento e os mecanismos de acompanhamento e fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência definem parâmetros objetivos para a execução contratual e para a verificação do atendimento às necessidades da Administração.

22.7. A contratação apresenta adequação operacional e econômica, considerando a possibilidade de atendimento das demandas sem implantação de estrutura própria de preparação de refeições, com fornecimento vinculado às requisições autorizadas e pagamento correspondente às quantidades efetivamente entregues e aceitas.

22.8. A solução encontra respaldo nos princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência, da economicidade, da competitividade e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições legais aplicáveis ao Pregão Eletrônico e ao Sistema de Registro de Preços.

22.9. Diante dos elementos técnicos, operacionais e econômicos apresentados, **DECLARA-SE VIÁVEL E ADEQUADA A CONTRATAÇÃO**, mediante Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para o fornecimento parcelado de até 10.000 (dez mil) refeições prontas, tipo marmitex misto, destinadas ao atendimento das necessidades da Autarquia Municipal de Abastecimento de Juazeiro – AMA, pelo período de 12 (doze) meses.

22.10. Conclui-se que a solução definida atende à finalidade pública pretendida, apresenta características compatíveis com a realidade operacional da Autarquia e estabelece condições para a seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a utilização racional dos recursos públicos e o atendimento das necessidades institucionais.

Juazeiro/BA, 03 de novembro de 2026.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE JUAZEIRO – AMA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO – AMA

ANEXOS DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no preparo, acondicionamento e fornecimento parcelado de refeições prontas, tipo marmitex misto, destinadas às necessidades institucionais da AMA, até o limite de 10.000 unidades, pelo período de 12 meses.

Conjunto: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Quadro de Itens e Quantitativos; Anexo III – Modelo de Proposta; Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços; Anexo V – Minuta de Contrato; Anexo VI – Declarações Unificadas.

ANEXO II – QUADRO DE ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico SRP nº 002/2026 – Processo Administrativo nº 032/2026. Unidade de fornecimento: uma refeição completa, individualmente acondicionada, conforme o Termo de Referência.

Item	Objeto	Un.	Quantidade	Participação	Valor unit. estimado	Valor total estimado
01	Refeição pronta, tipo marmitex misto, com preparo, acondicionamento e entrega conforme especificação integral do Termo de Referência.	UND	7.500	Ampla concorrência	R$ 17,83	R$ 133.725,00
02	Refeição pronta, tipo marmitex misto, com especificações idênticas às do item 01.	UND	2.500	Exclusiva ME/EPP – cota reservada	R$ 17,83	R$ 44.575,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 178.300,00 (cento e setenta e oito mil e trezentos reais).

2.1. As especificações técnicas, a composição, as porções, o acondicionamento, as condições de transporte, os horários e os procedimentos de entrega são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2.2. Os itens possuem especificações idênticas, diferenciando-se exclusivamente pelo quantitativo e pelo regime de participação. O julgamento e a adjudicação ocorrerão por item, pelo menor preço unitário.

2.3. O item 01 admite licitantes de todos os portes, inclusive ME/EPP; o item 02 é reservado exclusivamente a ME/EPP nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4. Os quantitativos representam limites máximos estimados e não implicam obrigação de aquisição integral nem asseguram consumo mínimo diário, semanal ou mensal.

2.5. Caso uma mesma empresa seja vencedora dos dois itens, ambos serão fornecidos pelo menor dos preços unitários vencedores, observada a regra prevista no Edital.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

Razão social: _____

CNPJ: _____ Inscrição estadual/municipal: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____ CPF: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Dados bancários: Banco _____ Agência _____ Conta _____

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Participação	Preço unitário (R$)	Preço total (R$)
01	Marmitex misto – conforme TR	UND	7.500	Ampla concorrência	_____	_____
02	Marmitex misto – conforme TR	UND	2.500	Exclusiva ME/EPP – cota reservada	_____	_____

VALOR GLOBAL DOS ITENS OFERTADOS: R$ _____

Por extenso: _____

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão pública.

Declaramos que os preços ofertados compreendem integralmente aquisição e preparação dos alimentos, mão de obra, tributos, encargos, embalagens, acondicionamento térmico, transporte, entrega e demais custos diretos e indiretos indispensáveis ao cumprimento do objeto, sem cobranças adicionais.

Declaramos conhecer e aceitar integralmente o Edital, o Termo de Referência e a minuta contratual, comprometendo-nos a observar as condições, os prazos de entrega e os padrões de segurança alimentar estabelecidos.

Declaramos que não condicionamos o fornecimento a quantidade mínima por pedido, estando cientes do caráter estimativo do registro e da inexistência de aquisição obrigatória de qualquer quantitativo.

Local e data: _____

Nome, assinatura e identificação do representante legal: _____

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES, FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO

1.1. A AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO – AMA, autarquia municipal de Juazeiro/BA, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua Caminho Nove, s/n, Mercado do Produtor, 1º Pavilhão, Bairro Tancredo Neves, Juazeiro/BA, representada por CELSO CÂNDIDO ALMEIDA LEAL, na qualidade de Diretor-Presidente, doravante ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, doravante FORNECEDOR REGISTRADO, formalizam a presente Ata decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2026, Processo nº 032/2026.

1.2. Esta Ata rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 82 a 86, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela regulamentação municipal aplicável e pelo Edital e seu Termo de Referência.

1.3. Integram a Ata, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta final adjudicada, os resultados da licitação e o cadastro de reserva, quando constituído.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E QUANTITATIVOS

2.1. Constitui objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada no preparo, acondicionamento e fornecimento parcelado de refeições prontas, tipo marmitex misto, para atendimento da AMA, conforme composição e exigências do Termo de Referência.

2.2. O registro abrangerá exclusivamente o item ou os itens adjudicados ao fornecedor signatário, com respectivos quantitativos máximos e preços unitários efetivamente vencedores.

2.3. Os quantitativos máximos da licitação são 7.500 unidades no item 01 (ampla concorrência) e 2.500 unidades no item 02 (cota reservada ME/EPP); o conjunto não ultrapassará 10.000 unidades.

2.4. A Ata não constitui contratação imediata, tampouco obrigação de aquisição total ou parcial pela AMA, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUADRO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição	Un.	Quantidade	Preço unitário	Valor total (R$)

			máxima registrada	**(R$)**	
___	Marmitex misto	UND	_____	_____	_____
___	Marmitex misto	UND	_____	_____	_____

3.1. Os preços acima corresponderão às propostas finais homologadas, inclusive à equalização de preços entre os dois itens quando uma única empresa for vencedora de ambos.

3.2. Cada preço unitário abrange a integralidade dos custos de preparo, embalagem e entrega da refeição, sendo vedada cobrança adicional.

3.3. Os saldos serão controlados individualmente por item; não haverá exigência de quantidade mínima por requisição.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA ATA

4.1. A vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no PNCP, admitida prorrogação uma única vez por igual período mediante demonstração de vantajosidade dos preços e formalização tempestiva, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação exigirá motivação, pesquisa comparativa de preços, concordância do fornecedor e formalização antes do término da vigência.

4.3. Não ocorrerá renovação automática dos quantitativos; sua eventual renovação exige autorização expressa na regulamentação aplicável e previsão editalícia específica, com decisão fundamentada.

4.4. Contratos decorrentes deverão ser formalizados durante a vigência da Ata, sendo autônomos os respectivos prazos de execução.

CLÁUSULA QUINTA – GERENCIAMENTO E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A AMA atuará como órgão gerenciador, controlando os quantitativos, os saldos, as requisições, os registros dos preços e a vigência da Ata.

5.2. O cadastro de reserva será formado por item, com fornecedores que aceitarem o preço do primeiro colocado, em ordem de classificação, seguidos dos que mantiverem seus preços finais, observadas as regras editalícias.

5.3. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será verificada quando de sua efetiva convocação.

5.4. A utilização da Ata por órgãos não participantes não será admitida, conforme a opção estabelecida no Edital deste procedimento.

5.5. Os registros do item reservado preservarão a finalidade do tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006, conforme o Edital.

CLÁUSULA SEXTA – FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

6.1. A AMA poderá formalizar contratos decorrentes da Ata conforme suas demandas, observados disponibilidade orçamentária, saldo do item e preço registrado.

6.2. O fornecedor será convocado para celebrar o instrumento contratual dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela AMA.

6.3. Por envolver fornecimento parcelado e obrigações futuras, será utilizado instrumento contratual, conforme a minuta do Anexo V, sem prejuízo da emissão das requisições de entrega.

6.4. As requisições serão realizadas pela AMA, indicando quantidades, data, horário, local de entrega e responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECIMENTO E PADRÕES SANITÁRIOS

7.1. O fornecedor preparará as refeições no dia da entrega, em estabelecimento regular perante a Vigilância Sanitária, com observância da RDC ANVISA nº 216/2004 e normas correlatas.

7.2. A composição, as porções, as embalagens, as temperaturas, o acondicionamento, as condições de transporte e a antecedência para emissão das requisições obedecerão rigorosamente ao Termo de Referência.

7.3. As entregas ocorrerão nos locais e horários determinados nas requisições, sem exigência de consumo mínimo por pedido, observados os limites contratados.

7.4. A contratada substituirá refeições rejeitadas no prazo máximo de 1 (uma) hora após a comunicação, sem custo adicional à AMA.

7.5. Não será admitida subcontratação do preparo e fornecimento das refeições; a compra de insumos não constitui subcontratação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – CONFERÊNCIA E RECEBIMENTO

8.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, por conferência de quantidade, integridade das embalagens, composição e condições aparentes de conservação.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá até o primeiro dia útil seguinte ao fornecimento, após verificação da conformidade pelo fiscal do contrato.

8.3. Refeições impróprias, incompletas, contaminadas, fora das condições sanitárias ou distintas da composição exigida serão rejeitadas, total ou parcialmente, e substituídas no prazo contratual.

8.4. O recebimento não afasta a responsabilidade da contratada por vícios e danos identificados posteriormente.

CLÁUSULA NONA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. As medições serão mensais e considerarão exclusivamente refeições efetivamente entregues e aceitas, segregadas por item.

9.2. A contratada emitirá nota fiscal mensal correspondente às quantidades aceitas, acompanhada de demonstrativo de requisições e entregas.

9.3. A liquidação ocorrerá em até 10 dias úteis após a apresentação regular da documentação. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos após a conclusão da liquidação, mediante transferência bancária.

9.4. Em havendo controvérsia quanto à quantidade ou qualidade de parte do objeto, será liquidada a parcela incontroversa, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Não haverá pagamento antecipado. Serão realizadas retenções tributárias legais. A irregularidade fiscal superveniente, isoladamente, não autoriza retenção de pagamento por fornecimento efetivamente recebido e liquidado.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1. A data-base do orçamento estimado é a data formal de consolidação da pesquisa de preços identificada no Termo de Referência e no processo administrativo.

10.2. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis por 12 meses contados da data-base, após o que será aplicável o IPCA/IBGE às obrigações abrangidas, conforme os instrumentos e a legislação.

10.3. A revisão extraordinária dependerá da comprovação de fato superveniente que configure os requisitos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, mediante memória comparativa de custos e decisão fundamentada.

10.4. Quando o preço registrado superar o valor praticado no mercado, a AMA negociará sua redução, podendo liberar o fornecedor e convocar o cadastro de reserva ou cancelar o registro, observados os requisitos legais.

10.5. A alteração de preços registrados não altera automaticamente os contratos já celebrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DOS REGISTROS

11.1. O registro poderá ser cancelado por descumprimento injustificado da Ata, recusa de contratação regularmente convocada, ocorrência de impedimento legal, aplicação de sanção incompatível com sua manutenção e demais hipóteses previstas em lei.

11.2. Os preços poderão ser cancelados por interesse público motivado, fato superveniente que inviabilize o compromisso ou insucesso das negociações de preços, respeitados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

11.3. O cancelamento será formalizado por decisão fundamentada, com registro dos itens atingidos e comunicação aos fornecedores, sem afastar obrigações e responsabilidades anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. O fornecedor estará sujeito às infrações e sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, nos termos dos critérios e percentuais do Termo de Referência e do Edital.

12.2. A multa moratória será de 0,5% por dia de atraso, limitada a 10% do valor da parcela inadimplida; a multa compensatória por inexecução parcial será de 10%; a relativa à inexecução parcial com grave dano, de 20%; e por inexecução total, de 20% do valor atualizado do contrato.

12.3. O fornecimento de refeições impróprias ao consumo ou com descumprimento sanitário essencial sujeitará à multa de 20% do fornecimento afetado, assegurados processo administrativo, defesa e vedação de dupla punição pecuniária pelo mesmo fato.

12.4. Poderão ser aplicadas advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade nas hipóteses e períodos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança das refeições.

13.2. Não será exigida garantia de execução contratual.

13.3. Esta Ata será divulgada no PNCP e nos demais meios oficiais pertinentes.

13.4. Integra esta Ata o cadastro de reserva formalizado após a licitação, quando existente.

13.5. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro/BA para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente.

Juazeiro/BA, ____ de _____ de 2026.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO – AMA – ÓRGÃO GERENCIADOR

CELSO CÂNDIDO ALMEIDA LEAL – DIRETOR-PRESIDENTE

FORNECEDOR REGISTRADO: _____

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº ___/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1.1. A AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO – AMA, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua Caminho Nove, s/n, Mercado do Produtor, 1º Pavilhão, Bairro Tancredo Neves, Juazeiro/BA, representada por CELSO CÂNDIDO ALMEIDA LEAL, Diretor-Presidente, doravante CONTRATANTE, e _____, CNPJ nº _____, sediada em _____, representada por _____, doravante CONTRATADA, celebram o presente Contrato com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2026 e na Ata de Registro de Preços nº ___/2026.

1.2. Integram o presente Contrato o Edital e seus anexos, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a proposta comercial final da contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto a contratação de fornecimento parcelado de refeições prontas, tipo marmitex misto, com preparo, acondicionamento e entrega conforme as especificações técnicas e sanitárias do Termo de Referência.

2.2. Este contrato abrange os itens e quantitativos adjudicados à contratada, conforme quadro a seguir, observado o saldo disponível na respectiva Ata de Registro de Preços.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade contratada	Preço unitário (R$)	Valor total (R$)
___	Marmitex misto – conforme TR	UND	_____	_____	_____
___	Marmitex misto – conforme TR	UND	_____	_____	_____

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observada a eficácia decorrente da divulgação no PNCP.

3.2. A natureza continuada do fornecimento admite prorrogações sucessivas mediante manifestação fundamentada da Administração, comprovação da vantajosidade e observância do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e do limite legal aplicável.

3.3. A execução ocorrerá por demanda, em entregas parceladas, sem quantidade mínima obrigatória por dia, semana ou mês, mediante requisições formalizadas pela AMA.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Cada requisição identificará quantidade, data, horário, local de entrega e responsável pelo recebimento, devendo a contratada observar integralmente a antecedência e as demais condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. As refeições serão preparadas no dia do fornecimento, acondicionadas individualmente em embalagens novas, resistentes, atóxicas e próprias para alimentos, com conservação térmica adequada até a entrega.

4.3. A contratada cumprirá a RDC ANVISA nº 216/2004, a legislação sanitária municipal e estadual aplicável, bem como todas as exigências relativas à higiene e segurança alimentar previstas no Termo de Referência.

4.4. Os locais de entrega serão os indicados pela AMA nas requisições, respeitadas as condições de deslocamento descritas no Termo de Referência.

4.5. As refeições rejeitadas deverão ser substituídas, sem custo adicional, no prazo máximo de uma hora contado da comunicação da irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. A medição será mensal, com base no número de refeições efetivamente entregues e aceitas, pelo preço unitário do item contratado.

5.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega e o definitivo até o primeiro dia útil subsequente, após verificação pelo fiscal.

5.3. A contratada emitirá nota fiscal mensal e apresentará demonstrativo de fornecimentos com datas, quantidades e registros de recebimento.

5.4. O prazo de liquidação será de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da documentação regular; o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos contados da conclusão da liquidação.

5.5. É vedado pagamento antecipado. Ocorrendo controvérsia parcial, será processada a parcela incontroversa nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Os pagamentos sofrerão retenções tributárias legalmente exigíveis; eventual atraso imputável à AMA sujeitará os valores à atualização monetária pelo IPCA/IBGE proporcional ao período de mora.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor máximo deste Contrato é de R$ _____, resultante dos quantitativos contratados multiplicados pelos preços unitários respectivos, sem obrigação de consumo integral.

6.2. O preço abrange a integralidade dos custos necessários à execução, incluindo gêneros alimentícios, preparo, pessoal, embalagens, transporte, tributos e encargos.

6.3. As despesas correrão pela Unidade Orçamentária 21.21 – Autarquia Municipal de Abastecimento; Projeto/Atividade 20.605.0012.2.172 – Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção da AMA; Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte 1.753, observada a disponibilidade de crédito e a emissão de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

7.1. Os preços contratuais serão fixos por 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado registrada na fase preparatória do Processo nº 032/2026.

7.2. Após a anualidade, será aplicado o IPCA/IBGE às obrigações executadas posteriormente, mediante apostilamento e observância do interregno legal.

7.3. A recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, exigindo requerimento fundamentado e elementos comprovantes dos custos afetados.

7.4. O reajuste ordinário não se confunde com a atualização monetária decorrente de atraso de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Preparar e fornecer refeições conforme a composição obrigatória e as porções do Termo de Referência, usando ingredientes regulares e próprios ao consumo.

8.2. Observar higiene das instalações, utensílios e manipuladores, conservação térmica, acondicionamento e transporte adequados, mantendo licença sanitária exigível durante a execução.

8.3. Atender às requisições nos quantitativos, horários e locais indicados, sem impor pedidos mínimos nem custos suplementares.

8.4. Substituir em até uma hora as unidades rejeitadas por inconformidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.5. Manter preposto responsável, prestar esclarecimentos e permitir a fiscalização administrativa e sanitária pertinente.

8.6. Manter as condições de habilitação, responder por encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, indenizar os danos comprovadamente causados e manter registros das entregas.

8.7. Não subcontratar a preparação e o fornecimento do objeto, sem prejuízo da compra de insumos no mercado.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir requisições autorizadas, indicar as informações necessárias à entrega e disponibilizar acesso aos pontos de recebimento.

9.2. Designar gestor e fiscal, registrar as ocorrências, receber provisória e definitivamente as refeições e rejeitar as unidades desconformes.

9.3. Atestar as entregas aceitas, liquidar e pagar os valores devidos nos prazos e condições estabelecidos.

9.4. Controlar os quantitativos, assegurar o contraditório nos processos sancionatórios e apreciar os pedidos administrativos nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela AMA, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O fiscal verificará quantidade, composição, pontualidade, integridade das embalagens, conservação, documentação de entrega e conformidade sanitária aparente, mantendo registros das ocorrências.

10.3. O gestor controlará vigência, saldo, valores, medidas administrativas, relatórios de fiscalização e encaminhamentos necessários ao cumprimento do contrato.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA

11.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do preparo, acondicionamento e fornecimento de refeições, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência.

11.2. Não será exigida garantia de execução contratual dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, diante da natureza comum e do pagamento posterior às entregas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. O descumprimento contratual sujeitará a contratada às infrações e sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o devido processo administrativo.

12.2. A multa moratória será de 0,5% ao dia, limitada a 10% do valor da parcela em atraso; a multa compensatória por inexecução parcial será de 10% do valor inadimplido; por inexecução parcial com grave dano, de 20% da parcela afetada; e por inexecução total, de 20% do valor atualizado do contrato.

12.3. Fornecimento de refeição imprópria ou que infrinja requisito sanitário essencial sujeita à multa de 20% sobre o fornecimento afetado, sem prejuízo de outras sanções legalmente cabíveis.

12.4. Poderão ainda ser aplicadas advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observadas as hipóteses e durações legais.

12.5. Fica vedada duplicidade de multas compensatórias pelo mesmo fato gerador; assegurar-se-á defesa nos prazos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO, EXTINÇÃO E PUBLICIDADE

13.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização pelo instrumento juridicamente adequado.

13.2. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a motivação administrativa e os direitos das partes.

13.3. A divulgação do Contrato no PNCP observará o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro/BA para os litígios não resolvidos administrativamente.

Juazeiro/BA, ____ de _____ de 2026.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO – AMA – CONTRATANTE

CELSO CÂNDIDO ALMEIDA LEAL – DIRETOR-PRESIDENTE

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº 002/2026 da Autarquia Municipal de Abastecimento – AMA:

1. Que conhece, aceita e se compromete a cumprir integralmente o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, inclusive as condições de preparo, acondicionamento, conservação e entrega de refeições prontas, tipo marmitex misto.

2. Que atende aos requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, responsabilizando-se pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

3. Que inexiste fato impeditivo de sua habilitação e que não está submetida a sanção impeditiva de participar da licitação ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar eventual superveniência de impedimento.

4. Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

5. Que cumpre as exigências legais de reserva de cargos destinadas às pessoas com deficiência, aos reabilitados da Previdência Social e aos aprendizes, quando aplicáveis.

6. Que sua proposta econômica abrange todos os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas, incluindo legislação, convenções coletivas, encargos sociais e previdenciários, e a execução integral do objeto.

7. Que conhece as regras de segurança alimentar e de boas práticas da RDC ANVISA nº 216/2004, comprometendo-se a manter estabelecimento regular e documentação sanitária válida durante a execução.

8. Que não condicionará as entregas a pedido mínimo e que assume a execução de fornecimentos parcelados de acordo com as requisições formais da AMA.

9. Que não emprega trabalho forçado ou degradante em sua cadeia de execução e observará as normas ambientais e de gerenciamento adequado de resíduos.

10. Que não possui em seu quadro, nas condições vedadas pela legislação, pessoas alcançadas por conflito de interesses ou parentesco proibido nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO ESPECÍFICA DE ENQUADRAMENTO ME/EPP (QUANDO APLICÁVEL)

A licitante declara, para participação no item 02 e/ou utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, não incide nas hipóteses impeditivas legais e observa os limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

O enquadramento acima somente deverá ser afirmado pelas licitantes que efetivamente preencham os requisitos legais; licitantes de maior porte poderão participar exclusivamente do item 01, sem tal declaração.

Local e data: _____

Nome e assinatura do representante legal: _____

Cargo e CPF: _____